

CONSELHO 2ª CAMARA

N.º 8883

1935

8.883/35

56

DISTRIBU

*Dr. Scarpa
Dr. Guat
Dr. P. Mont
2º
J. Gu*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECÇÃO

Código:
Localização:
Caixa *049* Mc. *04*

PROCESSO

*João Evangelista Conceição
Reclama contra a Companhia
Carris Porto Alegreense*

ANNEXOS

5953-



Conselho Nacional do Trabalho

Delegacia da 10a. Zona

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO
END. TEL.: AGRILABOR

Porto Alegre, 26 de Junho de 1935

Nº 35/586.

152

SECRETARIA DO TRABALHO
NACIONAL DO TRABALHO

DI 518/1335

DE 1935

Assumpto

ESTABILIDADE DE EMPREGADO COM MAIS DE 10 ANOS DE SERVIÇO

RECORRENTE: João Evangelista Conceição

RECORRIDA: Companhia Carris Porto Alegre

STATISTICA
ARCHIVO

Ilmo. Sr. Director Geral.

Estabilidade de empregado com mais de 10 anos de serviço.

Recorrente: João Evangelista Conceição;

Recorrida: Companhia Carris Porto Alegre.

Art. 53, Dec. nº. 20.465.

João Evangelista Conceição, ex-empregado da Companhia Carris Porto Alegre, dirige-se a esse Egregio Conselho representando contra áquella Companhia por have-lo demittido ilegalmente segundo affirma elle. Allega João Evangelista Conceição que trabalhou dez annos na referida Companhia, de lá sahindo por motivo de molestia em pessoa de sua familia, sendo readmittido em 28 de Setembro de 1929; mas tornou a retirar-se voluntariamente, tornando a ser admittido em 19 de Agosto de 1930, para ser demittido em 13 de Junho de 1933, a bem do serviço, sem o necessario inquerito. Adduz, ainda, que não foi cumprido o que determina o artigo 1.221, e respectivo nº. 2 do Cod. Civil Brasil, em conformidade com a decisão do Departamento Nacional do Trabalho (D. Official de 28/7-1933). Argumenta, pois, que a Companhia infringiu expresso texto dos decretos nos. 20.465 (art. 53) e 21.081 de 1932, que asseguram a estabilidade do empregado após dez annos de serviço. E, por isso, requer seja a Companhia condemnada a pagar-lhe o que lhe deve e a reconduzi-lo ao cargo que occupava.

A Companhia, interpellada por mim, respondeu allegando que João Evangelista Conceição foi admittido a primeira vez na Empreza em Janeiro de 1917 e demittido a pedido

Recebido na 1.ª Secção em 9/8/35

Atuncião
7-8-35

Em 21 de Agosto de 1935
Fls. 200 de Processo João Evangelista Conceição

1.ª Secção

em 15 de Janeiro de 1927, sendo readmittido em 19 de Agosto de 1930 para ser novamente demittido em 13 de Junho de 1933 a bem do serviço. Na segunda vez em que trabalhou na Companhia, isto é, após a sua readmissão em 1930, não attigiu ao periodo de 10 annos de serviço ininterrupto, que lhe garantiria a estabilidade prevista no artigo 53 do decreto nº.20.465 de 1931, alterado pelo de nº.21.081 de 1932. Por isso a Companhia não teve duvida alguma em dispensa-lo sem inquerito administrativo, baseando-se na copiosa jurisprudencia desse Collendo Conselho exarada nos processos nºs.21.535(D.Off.23/4-32- pag.7.748),4-1.174, de 1932, de 8/2-1934 e 10.857/35 de 22/2-1934 (D.O. 31/3-1934, pag.6.085), decisões todas unanimes em declarar " que, si o empregado, por sua conveniencia se affasta da empresa, sendo readmittido, volta como empregado novo, sem direito a contar o tempo anterior, para o effeito da estabilidade prevista quer no 43 da lei nº.5.109, quer no artigo 53 do decreto nº.20.465." Essa jurisprudencia só foi modificada pelo Conselho Nacional do Trabalho recentemente, em Abril do corrente anno, ao passo que a demissão de João Evangelista Conceição effectuou-se a 13 de Junho de 1933, e portanto em pleno vigor daquella jurisprudencia antiga.

Tal em resumo, o arrazoado de uma e outra parte.

João Evangelista Conceição não apresentou a Carteira Profissional, allegando não a ter recebido na época por ter sido demittido no momento da instituição da referida carteira. Em carta annexa ao presente, vem declarado que a Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, no Rio Grande do Sul, só começa a distribui-las de 2a.feira em diante, carta recebida em 17 de Julho de 1935. Entretanto, a carteira profissional teria sido um grande elemento de prova para João Evangelista Conceição, aclarando facilmente muitas duvidas e dando prova irrefutavel ás affirmações do seu possuidor, ex-vi

do artigo 1º, e respectivos paragraphos, do decreto nº.22.035 de 29/9-1932. E ainda o artigo 13 do mesmo decreto esclarece que no caso de conflicto entre empregador e empregado, por motivo de salarios ou tempo de serviço, a carteira profissional constituirá documento comprobatorio. E a importancia desse documento é tamanha que o artigo 25 dispõe que o Exmo.Snr. Ministro do Trabalho só tomará conhecimento de queixas e reclamações de empregados que possuam a carteira profissional. De maneira que a carteira é não sómente um elemento de identidade, sinão ainda de defeza e até de idoneidade do empregado. Mais garantia do seu direito não poderá elle ter. Para a propria inscripção nas Caixas de Aposentadoria e Pensões a carteira, conforme recentemente decidiu esse Egregio Conselho, serve de documento habil. No entanto, o que se nota é que ha um profundo descaso por esse documento: os empregados em geral só a procuram quando della precesam absolutamente. Quando o deveriam fazer era estarem perfeitamente aparelhados para qualquer emergencia. O resultado é que, num momento de necessidade, o empregado não tem o mais precioso documento que poderia offerecer em seu abono, e num processo que, como o presente, seria facilmente resolvido, tornou-se, entretanto moroso, dado a necessidade da Empresa ser interpellada.

O que se pode colher da documentação offerecida pelo queixoso e pela empresa é, em synthese, o seguinte:

- 1º - João Evangelista Conceição esteve empregado na Companhia Carris Porto Alegre, de Janeiro de 1917 a Janeiro de 1927;
- 2º - Em 15 de Janeiro de 1927 retirou-se expontaneamente daquella Companhia, por motivo de sua propria conveniencia;
- 3º - Em 19 de Agosto de 1930 voltou a servir na mesma Companhia, e desta foi demittido a 13 de Junho de 1933, a bem do serviço, sem que houvesse inquerito administrativo para isso;

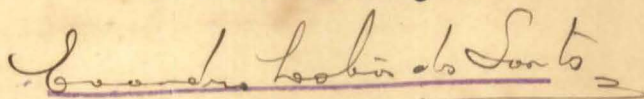
fls 5

4º - A Companhia assim agiu firmada na jurisprudencia desse Egregio Conselho então em vigor, a qual determinava que o empregado afastado voluntariamente e por sua propria conveniencia do emprego, si fosse readmittido como empregado novo, ficaria sem direito á contagem do tempo anterior, para effeito da estabilidade disposta no artigo 53 do decreto nº.20.465 de 1931, alterado pelo de nº.21.081 de 1932. Ora, si a jurisprudencia actual, vigorante apenas a partir de Abril do corrente anno, tornou sem effeito a jurisprudencia anterior, penso, não annullou contudo os actos perfectos e acabados exercidos em consequencia daquella jurisprudencia.

Presumo, que a intenção desse Egregio Conselho foi evidentemente apenas modificar o seu ponto de vista anterior por lhe parecer que a nova solução adoptada consultiva mais facilmente os interesses de justiça dos empregados. Do exposto chega-se a conclusão que o acto cunsumado pela Empreza foi praticado de conformidade com o proprio pensamento desse Egregio Conselho, na época.

Parece-me, assim, que ao recorrente João Evangelista Conceição não assiste razão no presente processo, devendo-lhe ser negado a reintegração solicitada, bem como o pagamento dos vencimentos suppostamente devidos.

Cordeaes saudações.



Evandro Lobão dos Santos
INSPECTOR DE PREVIDENCIA

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 10ª Zona

Ao Snr. Dr. Oswaldo Soares,
DD. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

**CADERNETA
DE
EMPREGADO**

de conformidade
com o Art. 73 — Decreto 26.425
de
1º Outubro 1931

Photographia tirada

III

Alb. 9

em de Dezembro de 1950



J. C. Conceição

Assignatura do portador

João C. Conceição

ESTA CADERNETA NÃO PODE SER UTILIZADA
PELO EMPREGADO PARA FINS DE IDENTIFICAL-O
PERANTE OS CONSUMIDORES DA EMPRESA

Nº 812

CADERNETA
DE

João Evangelista Tomazini

OFFICIO

Modernissimo

Caderneta expedida a João Evangelista
Conceição

em 24 de Março de 1930



Filho de Arnonimo Santarom

e de Gabriela Araujo

Nascido a 27 de Dezembro de 1899

Logar do nascimento Porto Alegre

Rio Grande do Sul

Nome do estabelecimento

COMPANHIA GARRIS PORTO ALEGRE

Cidade Porto Alegre Estado

do Rio Grande do Sul.

Rua dos Andrada 1223

Especie do Estabelecimento

Utilidade Publico

Nome do empregado João Evangelista

Conceição

Data da admissão 19 de Ago de 1930

Estado civil Casado 28 de Setembro de 1929

Natureza do cargo Motomeiro

Remuneração (especificada) 1 \$000

a hora

Percentagens

Residencia Rua S. Francisco 606

Observações

FÉRIAS

Início	Fim
3 de Maio de 1932	15 de Maio de 1932
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19

Nome do estabelecimento.....

Cidade..... Estado

do Rio Grande do Sul.

Rua.....

Especie do Estabelecimento.....

Nome do empregado.....

Data da admissão, de de 19

Estado civil.....

Natureza do cargo.....

Remuneração (especificada).....

Percentagens.....

Residencia.....

Observações.....

ESTA CADERNETA NÃO PODE SER UTILIZADA
PELO EMPREGADO PARA FINS DE IDENTIFICAL-O
PERANTE OS CONSUMIDORES DA EMPRESA

EMPRESA:

COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE

Caderneta de nomeação nº

~ 6962

Expedida em

26 Janeiro 1933

A favor de

João Evangelista Con-
ceição

Em

PORTO ALEGRE

Fotographia tirada

em

Januário 1933

Impressão digital

pollegar

direito



Assignatura do empregado:

João E. Conceição

VISTO

Assinatura do Presidente, Director ou Superintendente

Assinatura do Presidente, Director ou Superintendente

Nome do empregado:

João Evan-
gelista Spuccião -

Data do nascimento:

27 dezembro 1899

Nacionalidade:

Brasileiro

Estado civil:

casado

Sabe lêr e escrever:

sim

Residência:

Rua S. Francisco 606

Data da nomeação:.....

19 Agosto 1930 -

Cargo que exerce:.....

Empregado de operação e conservação

Vencimentos:.....

Modo de pagamento (mensalista, diarista, horário, etc.)

Honorário -

Observações:.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

DEMISSÃO DE EMPREGADOS

Data da demissão: 13 de Junho 1933

Motivo da demissão: Ta bene

do serviço +

Tempo de serviço na Empreza:

Se houve inquerito administrativo: Não +

Data do inquerito:

Conclusão do mesmo e indicação da falta grave:

.....

.....

.....

.....

Espos

Averbação

na

Caixa de Aposentadoria e Pensões

dos Empregados da: s Clas. Energia

Elétrica Rio Grandense e Carris

Porto Alegre

Luiz Fernando de Souza

MEMBRO EFFECTIVO

Nº da averbação
da caderneta

Nº da inscrição
do associado

- 214 -

- 214 -

Nome do associado: João Evangelista
Conceição

Data do nascimento: 27-12-1899

Estado civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Sabe lêr e escrever: Sim

Residência: Rua São Francisco 606

Tempo de serviço effectivo averbado: 19-8-1930

Natureza e função na Empreza: Emp. Op. Constr.

Data da inscrição na Caixa: 22-6-1933

Data da transferencia:

Nome da nova Caixa:

Observações:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

1

186

Exm^o.Snr.Dr.Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

João Evangelista Conceição, vem dizer e requerer á V.Exa.o seguinte:

A) Que trabalhou na Companhia "Carris Porto Alegre" mais de 10 annos, conforme se verifica pelo Doc.N^o.1;

B) Que havendo sahido, expontaneamente, por motivo de enfermidade em pessoa de sua familia, foi admittido á 28 de Setembro de 1929, ja na gestão da Companhia "Energia Electrica Rio Grandense" que, por força do respectivo contracto, ficou assegurado todos os direitos dos funcionarios antigos da extincta companhia "Carris" de onde tornou a sahir, voluntariamente, por motivo de enfermidade em pessoa de sua familia, sendo readmittido, novamente, á 19 de Agosto de 1930 (V.Doc.11 e carteira inclusa, pag.10) trabalhando até 13 de Junho de 1933, quando foi demittido "A BEM DO SERVIÇO" sem o necessario inquerito (V.Carteira, pag.19); sem previo avizo e sem haver commettido alguma das faltas previstas em lei, pois, o motivo que deu margem á esse acto arbitrario, foi o de haver o requerente discutido, quando ambos estavam de folga, e fora da repartição, com um fiscal de bonde da referida companhia;

C) Que não foi cumprido o que determina os Art^o.1221 combinado com o Art^o.1221 N^o.2, do Cod,Civ.Bras, em vista de ser o requerente pago por quizena, conforme decidio o Departamento Nacional do Trabalho (D.Official, de 28 de Julho de 1933);

D) Que o gesto da alludida Companhia, atirando a Lei á lata do li-

xo, veio grandemente prejudicar o requerente que, dessa maneira arbitrária e injustificável, se viu desempregado, sem recursos e seus sagrados direitos adquiridos esbulhados, apesar de sempre a companhia lhe fazer promessa de que voltaria ao emprego, uma vez que elle não procura-se o Ministerio do Trabalho, o que agora, desilludido, faz;

E) Que o Artº.53, do Decreto Nº.21,081, de 24 de Fevereiro de 1932, que alterou os artigos do Decreto Nº.20,465, de 1 de Outubro de 1931, pelo qual ficou instituída as "Caixas de Aposentadorias e Pensões" para os empregados em serviços publico de transporte, de luz, de força, etc. etc. assim estatúe: "Após 10 annos de serviços prestados á mesma empresa, os empregados á que se refere a presente lei só poderão ser dispensado, digo, demittidos em caso de "FALTA GRAVE", apurada em inquerito feito pela administração da empresa "OUVIDO O ACCUSADO" por si ou com assistencia de seu advogado ou do advogado do syndicato da classe ou de representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o "Conselho Nacional do Trabalho". Entretanto, nada disso se praticou;

F) Que o requerente nenhuma falta grave, ennumeradas no Artº.54, do Decreto 20,465, commetteu; não foi ouvido no indispensavel inquerito que devia ser instaurado pela empresa, nem o motivo era causa de demissão, visto não estarem trabalhando no acto da discussão, que originou tal perseguição;

G) Que, deante do exposto, com 4 documentos, pede seja a Companhia condemnada na forma da lei em vigor, a pagar-lhe o que lhe deve, bem como a ser reconduzido ao dito cargo que sempre occupou com honra, brio e dignidade, durante mais de dez annos.

Ita Speratu.

Em tempo: deixei de juntar a carteira profissional, porque havendo sido demittido na época de sua instituição, o Syndicato me a entregou.

Porto Alegre, 2 de julho de 1935.

João Evangelista, da Conceição

Estimada carta processo 567

CIA. CARRIS PORTO ALEGRENSE

Rua 7 de Setembro, 1027 - 1.º andar

Caixa Postal, 164
Endereço Telegrafico "CARRIS"
TELEPHONE 4259

Porto Alegre, 18 de Janeiro de 19 27

Handwritten initials: J, F, A

Illmo. Snr.

Attesto que o Sr. João E. Conceição, trabalhou durante 10 annos, nesta Companhia, na secção de Linha Aérea, onde sempre cumpriu com as suas obrigações a contento de seus chefes, sahindo por sua livre e expontanea vontade.

Companhia Carris Porto Alegre
VIA PERMANENTE

18 JAN. 1927

Handwritten signature: R. Lima Neto

Eng. Chefe



Companhia Energia Electrica Rio Grandense

Handwritten initials: I J 8

Porto Alegre, 13 de Junho de 193p.

Attestado.

Pelo presente, certifico que o Sr. João Evangelista Conceição, trabalhou nesta companhia como Ajudante de Electrecista de Linhas, que faz parte do Departamento de Linhas e Illuminação Publica da Companhia Energia Electrica Rio Grandense desde o dia 4 de Abril até o dia 12 de Junho de 1929.

Sr. João Evangelista Conceição mostrou sempre ser um operario activo e cumpridor dos seus deveres, razão pela qual passo o presente attestado, podendo o mesmo, se quizer, fazer uso deste da melhor maneira que lhe convier.

Handwritten signature: A. C. Padua

A. C. Padua

Departamento de Linhas e Illuminação.



Recebido em 17 - Julho - 1935
Estadant \$5/10

Ilmo. Sr. Dr. Evandro Solon dos Santos,
Saudades

Comunico-vos que
o Ministério do Trabalho, Simen-
te comera a expedir carteiros
profissionais, de 2ª Ferra, que
diante motivo por aqui o Sr.
João B. Evangelista, de 3ª
Ferra, poderia vos entregar
o recibó. Meado do cado,
odo. e agdo

José Pinheiro Machado
Ju

C. cotto franco 567

1011

10a.

35/556.

Porto Alegre

8

J u l h o

5

Reclamação de João Evangelista Conceição

J. E. L. Millender,

DD. Gerente Geral das Companhias Energia
Electrica Rio Grandense e Carris Porto
Alegrense,

PORTO ALEGRE.

Tendo João Evangelista Conceição, ex-empregado da Companhia Carris Porto Alegrense, se dirigido ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, no sentido de proceder contra o acto dessa Companhia que o demittio sem inquerito administrativo, venho solicitar-lhe a fineza de esclarecer-me o caso, com a necessaria documentação, afim de que me seja possivel informar devidamente o processo de molde a permittir ao Collendo Conselho Nacional do Trabalho decidir com justiça a questão.

Permitto-me V.S., como informação, communicar-lhe que, de conformidade com a recente jurisprudencia do Conselho Nacional do Trabalho, o tempo de serviço para assegurar a estabilidade não precisa ser ininterrupto, como era o tempo da antiga jurisprudencia. O funcionario dispensado do serviço por sua propria vontade, uma vez readmittido tem direito á contagem do tempo anterior para efeitos de estabilidade.

102

Com elevada estima e profunda consideração con-
tinuo de V. S.

Attº. e Obrº.

Evandro Lobão dos Santos

Evandro Lobão dos Santos
INSPECTOR DE PREVIDENCIA

Delegado do Conselho Nacio-
nal do Trabalho na 10ª Zona

Cia. Carris Porto Alegriense ¹³

Porto Alegre, 24 de Julho de 1935

12.879

Illmo. Sr. Dr. Evandro Lobão dos Santos

DD. Delegado do Conselho Nacional do Trabalho - 10a. Zona

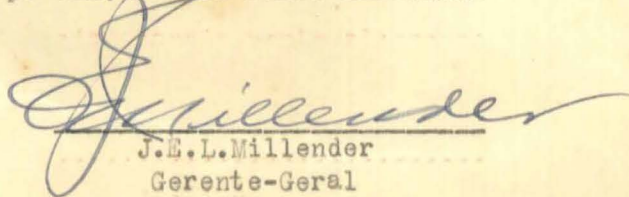
Respondendo ao vosso presado officio nº. 35/556, de 8 do corrente, temos o prazer de levar ao vosso conhecimento que João Evangelista Conceição, na primeira vez que trabalhou nesta Companhia, foi nella admittido em Janeiro de 1917 e demittido, a pedido, portanto, por sua livre e espontanea vontade, a 15 de Janeiro de 1927. Readmittido em 19 de Agosto de 1930, foi demittido a bem do serviço em 13 de Junho de 1933.

Não havendo attingido o referido ex-empregado, na segunda vez em que trabalhou para esta empresa, o tempo de 10 annos de serviço ininterruptos que lhe garantiria a estabilidade prevista no art. 53 do Decr. n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, não teve a Companhia duvida alguma em dispensal-o sem inquerito administrativo, baseando-se, para isso, aliás, na copiosa jurisprudencia então firmada pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, conforme se vê das decisões proferidas nos processos nºs. 21.535, de 1932, publicado no Diario Oficial de 22/4/1932, pagina 7.748; P.4-1.174/32 de 8/2/1934 e P. 10.857-35 de 22/2/34, publicado no D.O. de 31/3/34 pags.6085, decisoes aquellas todas unanimes em declarar "que, si o empregado, por sua conveniencia se afasta da empresa, sendo readmittido, volta como empregado novo, sem direito a contar o tempo anterior, para o effeito da estabilidade prevista, quer no art. 43 da lei n.5.109, quer no art. 53 do decr. n. 20.465."

Nessas condições, mesmo tendo sido proferido, recentemente, pelo MM. Conselho, um accordam contrario á jurisprudencia até então firmada a respeito da estabilidade, tal mudança de interpretação não poderia de maneira alguma attingir aquelle acto praticado ao tempo da jurisprudencia unanime no sentido de permittil-o, pois a demissão de João Evangelista Conceição foi effectuada em 13 de Junho de 1933 e a jurisprudencia permissiva da demissão independente de inquerito em casos como o de que se trata só foi modificada em Abril do corrente anno.

Sem outro objectivo, servimo-nos do ensejo para vos reiterar os nossos protestos de alta estima e distincta consideração.

p. CIA. CARRIS PORTO ALEGRENSE


J.E.L. Millender
Gerente-Geral

INFORMAÇÃO

Referem-se os presentes autos á reclamação formulada pelo Sr. João Evangelista Conceição contra o acto da Directoria da Companhia Carris Porto Alegre que o demittira, em 13 de Junho de 1933, sem observancia das formalidades legais, pois que contava, segundo allega e prova com documentos de fls. 7,8, 9 e 10, mais de 10 annos de serviço na occasião da dispensa.

Pelo que se infere do processo, a reclamação em apreço foi encaminhada a este Conselho, pelo Inspector de Previdencia Evandro Lobão dos Santos, o qual, informando minuciosamente o assumpto no longo officio de fls. 2 usque 5, conclue pela improcedencia da mesma, attendendo a que houve duas interrupções, por vontade propria do interessado, no periodo trabalhado, circumstancia que não lhe da estabilidade funcional, consoante jurisprudencia firmada a respeito, pelo Conselho Nacional do Trabalho.

De facto, na epoca em que o Sr. Evangelista Conceição foi demittido prevalecia tal decisão, mas, já agora, esta não mais subsiste, por que o proprio Egregio Conselho a reformou, interpretando um despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, para o fim de achar que não ha interrupção quando o empregado sae de uma empresa e volta a exercer sua actividade na mesma.

Nessas condições, e para os devidos fins, protesto pela audiencia da Douta Procuradoria Geral, uma vez que já foi ouvida a Companhia reclamada, conforme se poderá verificar a fls. 13.

Passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director da la. Secção, para fins de direito.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1935

Elisavinda de Alvarenga
Aux. de la. Cl.

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

Decl. Jab. 31-8-35-

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de origem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Setembro de 1935

Guararobos
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1935

Partida

Procurador Geral, em exercício

O reclamante possui mais de 10 annos de serviços. Sua demissão não se verificou por motivo de falta grave apurada devidamente em inquerito. Sua espontanea retirada não lhe pôde prejudicar, nem aproveitar a empresa, por que tal orientação não era acertada em face dos termos legais.

Opino pela a reclamação julgada procedente e determino a reintegração do reclamante.

Rio 14-12-35

Decl. Jab. 18-12-35.

Walter Filippi
2º adj. do Pro. G.

M. 15

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Rio, 10 de Dezembro de 1935

Quarabau

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmittio o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. S. Scarpa

Rio, 7 de Jan de 1936

Dr. Favilla Nunes

Secretario da Sessão

Desolvid este processo pelo Sr.
Conselheiro Salgado Sobrinho, em
virtude de ter entrado em grau de
Recurso, e encaminhado a Dr. Cuman
para atuar de novo relator, consoante
o ordenado do Sr. Presidente.

Rio, 17 de Jan de 1936
Dr. Cuman
etc. a data

De ordem do Sr. Presidente, transmittio o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Walter J. Ferreira

Rio, 18 de Fev. de 1936

Dr. Favilla Nunes

Secretario da Sessão

negó providente

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 12 de 3 de 1936

S. W. Favillatunes

Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

12/3/36

~~3~~ CAMARA C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2^o

(... SECÇÃO)

PROCESSO N. 8883

193 5

ASSUMPTO

João Evangelista Conceição

Reclama contra a Cia. Carris
Porto-Alegrense.

RELATOR

~~Dr. Leopoldo Gualter~~
18/3/36

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7/1/36

DATA DA SESSÃO

3/3/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Filipino se compromete a
reclamar, porque ~~está~~
~~se trata~~ se de caso de
mudança de jurisdição
mudança de sede.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 8.883/35

ACCORDÃO

[Handwritten signature]

..... Secção

Ag/SSBF.

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante - João Evangelista Conceição; e reclamada a Companhia Carris Porto Alegreense:

CONSIDERANDO a petição de fls. 6, em que o referido empregado reclama contra a sua demissão da Companhia Carris Porto Alegreense, depois de 10 annos de serviço, e sem ter respondido a inquerito administrativo;

CONSIDERANDO que, segundo as informações prestadas pela Empresa reclamada, se verifica que o reclamante foi admittido ao serviço em Janeiro de 1917 e demittido, a pedido, em Janeiro de 1927; readmittido em Agosto de 1930, foi dispensado, a bem do serviço, em Junho de 1933;

CONSIDERANDO que, em face dessas informações, fica evidenciado que a demissão do reclamante occorreu em epoca que era vigente a jurisprudencia deste Conselho, que estabelecia "que, si o empregado, por sua conveniencia se afasta da empresa, sendo readmittido, volta como empregado novo, sem direito a contar o tempo anterior, para o effeito de estabilidade funccional";

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 3 de Março de 1936

[Handwritten signature] Presidente
[Handwritten signature] Relator

Fui presente: - *[Handwritten signature]* Adjuncto do Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 7 de Agosto de 1936

[Handwritten note:]
H. de Sousa
Procurador
Geral

Proc. 8.883/35

14

Agosto

M. B.
6

AG/SSBF.

1-1.080

Sr. Gerente Geral da Companhia Carris Porto Alegre
Porto Alegre
Rio Grande do Sul

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do accordão proferido pela Segunda Camara deste Conselho, em sessão de 3 de Março do corrente anno, nos autos do processo em que são partes João Evangelista Conceição, como reclamante, e essa Empreza, como reclamada.

Attenciosas saudações

OSWALDO SOARES

Director Geral da Secretaria



MINISTERIO DA AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMMERCIO

SF/

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1936

N.º 16

Importante

PROCURADORIA GERAL	
N.º	9341
DATA	3/18/36
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
SECRETARIA	
ARCHIVO	

Exmo. Snr. Dr. Presidente,

*Sim, em termos
Rio, 28/7/36
Francisco*

~~Diz o Procurador Geral, abaixo assinado~~

que, não se conformando, data venia, com a decisão adotada pela 2a. Camara, em sessão de 3 de março do corrente ano, (Proc. nº 8.883/35), quer da mesma recorrer para o Egregio Conselho Pleno.

Nestes termos, requer a V. Excia. dignese de mandar conceder-lhe vista do processo, afim de deduzir as suas razões, cientes as partes.

J. Luis de Faria
Procurador Geral

Exmo. Snr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende.

M.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

*1.ª Secção, para apurar.
Rio, 28/7/36
Maurício
D. Silva*

Recebido na 1.ª Secção em

4/8/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DA AGRICULTURA
INDUSTRIA E COMERCIO

PROCURADORIA GERAL

ao Sr. Leão da Cruz para
providenciar sobre o cumprimento do despacho
reto em 6 de agosto de 1936

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

N.º 18

SECRETARIA DO
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
4.ª SECÇÃO
5.ª SECÇÃO
6.ª SECÇÃO
7.ª SECÇÃO
8.ª SECÇÃO
9.ª SECÇÃO
10.ª SECÇÃO
11.ª SECÇÃO
12.ª SECÇÃO
13.ª SECÇÃO
14.ª SECÇÃO
15.ª SECÇÃO
16.ª SECÇÃO
17.ª SECÇÃO
18.ª SECÇÃO
19.ª SECÇÃO
20.ª SECÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Presidente,

que, não se conformando, deixei de com a decisão...
 da 2ª. Câmara, em sessão de 3 de março do corrente ano...
 de B. 883/35), quer da mesma receber para o Conselho...
 pleno...
 nestes termos, requer a V. Excia. que...
 se de mandar conceder-lhe o que foi processado, e...
 as suas razões, cientes as partes.

Theodoro de Almeida Sodré
 Procurador Geral

Exmo. Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende,
 E. D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Até receber para copiar
10/8/36

Proc.8.883/35

20

Agosto

6

CN/SSBF.

1-1.144

Sr. João Evangelista da Conceição

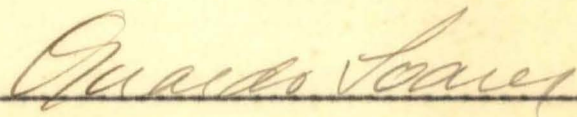
Rua São Francisco nº 606

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

Communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Procurador Geral deste Conselho, de accordo com o inciso IX do art. 16 do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, vae recorrer para o Conselho Pleno da decisão da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 3 de Março do corrente anno, que julgou improcedente a reclamação que formulastes contra a Companhia Carris Porto Alegrense, por falta de fundamento legal.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

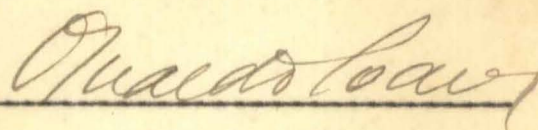
CN/SSBF.

1-1.145

Sr. Director da Companhia Carris Porto Alegre
Porto Alegre
Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Procurador Geral deste Conselho, nos termos do inciso IX do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, vai recorrer para o Conselho Pleno da decisão proferida pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 3 de Março do corrente anno, nos autos do processo em que João Evangelista da Conceição reclama contra essa Companhia.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

M. 22

Expedidos, nesta data, de accordo com o pedido do Dr. Procurador Geral deste Conselho, os officios cujas as copias se encontram a fls. 20/1, passo o presente processo ás mãos do Snr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento do mesmo áquella autoridade, em vista do despacho exarado pelo Snr. Presidente a fls. 19.

Primeira Secção, 20 de Agosto de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

Recebido em 22/8/36

A' consideração do Snr. Director Geral propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Sr. Procurador Geral

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1936

Frederico de Almeida Torres

Director da 1ª Secção

In/1936

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de Setembro de 36

M. Cardoso

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 10-9-36.

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1936

Luis
Procurador Geral

Do estudar a presente processo, verifiquei que os embargos foram oppostos

peço Sr. Dr. Procurador
geral, que solicite a vista
do processo para a deliberação
das partes.

Assim, evidentemente,
os peritos e os peritos
que vieram à mão e
presentes para o d. de
os fins do rollo - os do
Sr. Dr. Procurador geral.

Rio, 17-10-36.

Vatavio Silveira
2 - Adv. A. Peres.

Rec. em 19-10-36.

123

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO:

O Procurador Geral deste Conselho,
na forma do art. 16, nº IX, do Dec. nº 24.784,
de 14 de Julho de 1934,
recorre para o Egregio Conselho Pleno,
da decisão da Colenda 2a. Camara
pelo seguinte:

E.S.N.

1º

Provará que João Evangelista Conceição, conforme provam no processo os documentos de fls. 7 a fls. 9, e como reconheceu a Egregia Segunda Camara, foi admitido ao serviço da Cia. Carris Porto Alegre em Janeiro de 1917 e serviu até Julho de 1933, quando foi demitido a bem do serviço, mas sem que a empresa promovesse o competente inquerito administrativo.

2º

P. que a Egregia Segunda Camara, considerando que no tempo dessa dispensa era observada a jurisprudencia deste Conselho que mandava se excluir do total do tempo de serviço, para efeito de estabilidade, o periodo anterior ao pedido expontaneo de demissão do empregado e atendendo que o interessado acima indicado foi demitido em Janeiro de 1927 por seu expontaneo pedido, "jul-

224

gou improcedente a reclamação do interessado, por falta de fundamento legal" - acórdão de fls. 17.

No entanto

3º

P. que, data venia, a decisão indicada não pode prevalecer e carece de reforma,

Pois

4º

P. que, se em verdade, o Egregio Conselho, ao se pronunciar sobre uma consulta da Light and Power, no Proc. nº 1535, resolveu, pelo acórdão de 14 de Abril de 1932, "que se a empresa dispensa o empregado por sua conveniencia e depois o readmite, volta ele a sua situação antiga, isto é, conta-se-lhe o tempo anterior para efeito de sua efetividade. Mas, se o empregado despedir-se por sua vontade propria e a empresa o admite novamente, ele volta como empregado novo, sem direito ao tempo de serviço anterior, para efeito de garantia da estabilidade prevista no art. 53 do dec. nº 20.465.

Mas

5º

P. que essa jurisprudencia, que outra coisa não era senão a interpretação do referido art. 53, foi radicalmente reformada pelo Exmº Sr. Ministro do Trabalho ao conhecer dos recursos dos empregados da mesma Cia. Light and Power, João Rolino Xavier, Edson Guerra Dias e outros e pelo proprio Conselho Nacional do Trabalho que desde então não mais a adotou (documentos juntos)-.

Assim sendo

6º

P. que o dispositivo legal (art. 53 do dec. nº ..

20.465)-, que regula a garantia da estabilidade é o que ampara a pretensão do interessado neste processo, logo não pode ele ser prejudicado pelo respeito de uma jurisprudencia que o proprio Conselho repudia agora.

7º

P. que a jurisprudencia não constitue lei, de maneira que mesmo os casos que foram julgados na epoca de sua vigencia podem ser modificados, quanto mais os que, como o presente, nem siquer foram apreciados naquela epoca.

8º

P. que, data venia, a Egregia Segunda Camara não podia julgar em Março de 1936, data do acordão embargado, um caso de applicação do art. 53, desprezando a sua jurisprudencia uniforme e vencedora, em virtude de despacho ministerial, para mandar observar uma orientação que foi desprezada justamente por se não compadecer com a letra e com o espirito da lei.

Assim sendo

9º

P. que a decisão embargada, data venia, fere de frente o preceito legal e ataca a jurisprudencia pacifica do Egregio Conselho.

Por isso

10º

P. que, para perfeita uniformidade da jurisprudencia, os presentes embargos devem ser recebidos e afinal julgados provados, afim de ser reformada a doutrina do acordão de fls. 17, sendo o recorrente originario reintegrado no serviço com as vantagens leaes, como é

de

Direito e Justiça

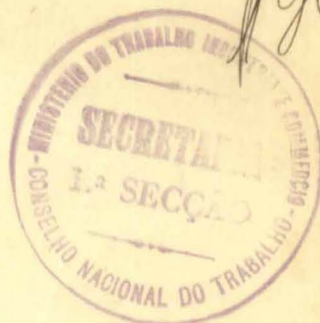
Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1936.

J. Lins de Barros

Procurador Geral



AG/SSRF.



35.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, como embargante; e Seraphim Peres Rodrigues, como embargado:

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, em sessão de 15 de Fevereiro do corrente anno - accordão publicado no Diario Official de 15 de Maio seguinte - julgou procedente a queixa offerecida por Seraphim Peres Rodrigues contra a referida Empresa, para o fim de determinar a reintegração do mesmo, com todas as vantagens legais, visto ter ficado provado que seu tempo de serviço era superior a 10 annos e não haver, qutrosia, respondido a inquerito administrativo, em virtude de falta grave;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppoz a Empresa os embargos de fls. 37 a 43;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal; mas

CONSIDERANDO, de meritis, que a embargante limita-se a repetir os mesmos argumentos expendidos anteriormente, invocando jurisprudencia deste Conselho reformada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, desde 31 de Outubro de 1934;

CONSIDERANDO porem, que, a embargante não está obrigada ao pagamento dos salarios não percebidos pelo embargado durante o tempo em que esteve afastado do serviço, porque a demissão, no momento em que se verificou, era admittida pela interpretação então dada á lei pela jurisprudencia deste Conselho, posteriormente revogada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os presentes embargos, pa-

197

ra o efeito de julgal-os, em parte, procedentes, determinando a reintegração do embargado nos serviços da Empresa, sem direito porrem, aos vencimentos atrasados, ressalvada, outrossim, a faculdade de, após, ser instaurado inquerito administrativo para apuração da falta imputada ao embargado.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1935.

a) Francisco Barboza de Rezende Presidente

a) Arthur Bastos Relator

Fui presente:-a) J.-conel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 23 de Maio de 1936

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio, 18/5/1936
Sílvia S. Bacelar Fúlio

COPIA

AG/SSEF.



35.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, como embargante, e Manoel Rodrigues dos Santos, como embargado:

Considerando que a Primeira Camara, em sessão de 23 de Abril do corrente anno - accordo publicado no Diario Official de 30 de Maio seguinte - julgou procedente a reclamação offerecida por Manoel Rodrigues dos Santos, contra a sua demissão do serviço sem causa justificada, attendendo a que, por força da interpretação dada pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho ao disposto no art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, o empregado contava mais de 10 annos de serviço para o effeito da garantia da estabilidade funcional;

Considerando que a esse julgado interpoz a referida Empresa os embargos de fls. 44 a 46, os quaes foram offerecidos dentro do prazo legal;

Considerando, de meritis, que as razões ora adduzidas pela embargante são, em parte, procedentes, pois que á época em que se verificou a demissão do embargado prevalecia a jurisprudencia firmada por este Conselho, no sentido de que o empregado que pede demissão não tem direito á contagem do tempo anterior para effeito da estabilidade funcional; todavia, na occasião em que foi julgado o feito, já não dominava tal doutrina, e sim a firmada pelo Exmo. Snr. Ministro, que manda contar todo o tempo de serviço prestado á mesma Empresa, sem aquella restricção, e, nestas condições, era forçoso prevalecer essa



ultima exegese, cujo imperio é que deve ser considerado para determinar a reparação dos prejuizos soffridos pelo embargado por força do acto da embargante, dispensando-o do emprego por não lhe reconhecer o direito á estabilidade funcional de que trata a legislação em vigor;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, contra o voto do relator, receber os presentes embargos, para o effeito de julgal-os, em parte, procedentes, determinando a reintegração do embargado nos serviços da Empresa, com direito, porem, aos vencimentos atrasados a partir de 31 de Outubro de 1934, data do despacho ministerial acima referido.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1935.

a) Francisco Barboza de Rezende

Presidente

Edgard de Oliveira Lima

Relator ad-hoc

Fui presente:--J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral.

VOTO VENCIDO - " A embargante limita-se a repisar argumentos já debatidos nos autos, considerados destituídos de qualquer fundamento, pretendendo que, na occasião em que demittiu o embargado, fez-o de accordo com a jurisprudencia dominante deste Conselho.

Ninguem contesta tal argumentação. O que não se pôde admittir, como deseja a embargante, é que a jurisprudencia prevaleça sobre a lei.

Com effeito: o tempo de serviço a que se refere o art. 53 do Dec. 20.465, de 1931, para effeito de estabilidade, segundo a these esposada pelo Sr. Ministro e adoptada por es-

20

te Conselho, é computado integralmente, na mesma Empresa, em-
bóra não seja continuo.

Assim, o que a lei exige, como agora está reconhecido,
é que os serviços effectivos prestados pelo empregado sommem 10
annos e, nestas condições, é de se manter a decisão da Primeira
Camara, que julgando procedente a queixa do óra embargado, deter-
minou a reintegração do mesmo dos serviços da Societé Anonyme du
Gaz, com todas as vantagens legaes, no caso, a indemnização dos
salarios não percebidos desde o afastamento até a data em que ef-
fectivamente voltar ás suas funcções.

Ae) Luiz Augusto do RE_o Monteirol

RECORRIDO NO DIARIO OFFICIAL
EM 9 de Maio de 1936

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 6 / 3 / 1936

Silva S. Baerlan Filho

12

CONCLUSÃO

Nesta data f. estes autos e conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Novembro de 1936

Quaresima
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Ruy Monteiro

Rio de Janeiro, 18 de 11 de 1936

Ruy Monteiro
PRESIDENTE

Cumprido
18/11/36 Travilla

Na forma do seguinte em
definição plura desta data,
Quo estes autos f. estes
do Sr. Conselheiro Ferreira
Rio, 20/11/36
Pres. C. Ferreira
Quo. actas

1ª Secção respectiva, na forma

de regulamento em vigor.

11 de 12 de 1936

Sevilla Nunes
Encarregado de Actas

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO 32

(SECÇÃO)

PROCESSO N. 8883 (Embargo)
1935 Jo

ASSUMPTO

João Evangelista Conceição
Reclama contra a Cia
"CARRIS Posto Alegrense"

RELATOR

R. Mont.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/11/36

DATA DA SESSÃO

26/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Adm. pediu vista
o Sr. Mont.

Sessão 3/12/36

Reclamação e os embargos
para repr. a decisão de
acord. 1º voto do Relator
e Rev. 2º



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.8.883/35

ACCORDÃO

183

1a. Seção

Ag/SSBF.

1936

Vistos e relatados os autos do processo em que a Procuradoria Geral deste Conselho offerece recurso de embargos á decisão da Segunda Camara que julgou improcedente a reclamação de João Evangelista Conceição contra a Companhia Carris Porto Alegreense:

CONSIDERANDO que o reclamante, conforme os docs. de fls. 7 a 9, foi admittido ao serviço da citada Empreza em Janeiro de 1917 e serviu na mesma até Julho de 1933, quando foi demittido a bem do serviço, mas sem que a Empreza promovesse o competente inquerito administrativo;

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, por accordão de 3 de Março do corrente anno - publicado no Diario Official de 7 de Agosto seguinte - sob o fundamento de que ao tempo da dispensa era observada a jurisprudencia deste Conselho, que mandava excluir do total do tempo de serviço, para effeito de estabilidade, o periodo anterior ao pedido espontaneo de demissão do empregado, e, mais, attendendo a que o reclamante indicado foi demittido em Janeiro de 1927, por sua espontanea vontade, "julgou improcedente a reclamação do interessado, por falta de fundamento legal";

CONSIDERANDO que, na forma do art. 16, n: IX, do Regulamento approved pelo Dec. n: 24.784, de 14 de Julho de 1934, a Procuradoria Geral deste Conselho interpõe recurso de embargos, os quaes foram offerecidos dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que nos embargos a Procuradoria Geral ar-

234

gumento, para ser reformada a decisão da Segunda Camara, que o Sr. Ministro do Trabalho no momento em que foi prolatado o accordão, já havia reformado a jurisprudencia deste Conselho, e este, por sua vez, desprezou a doutrina uniforme que até então prevalecia, para mandar observar uma orientação que era contraria á letra e espirito da lei;

CONSIDERANDO que, bem apreciadas as razões dos embargos, é forçoso se concluir pela sua procedencia;

CONSIDERANDO, com effeito, que o tempo de serviço a que se refere o art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1931, então vigente, para o effeito de estabilidade funcional, segundo a these esposta pelo Sr. Ministro do Trabalho e adoptada por este Conselho, é computado integralmente, na mesma Empreza, embóra não seja continuo;

CONSIDERANDO, assim, que o que a lei exige, como agora está reconhecido, é que os serviços prestados pelo empregado somem 10 annos;

CONSIDERANDO que, pelos documentos constantes do processo, fica apurado que ao tempo da dispensa, em Julho de 1933, o empregado já contava mais de 10 annos de serviço;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar procedentes os embargos oppostos pela Procuradoria Geral, para o fim de, reformando a decisão da Segunda Camara, julgar procedente a reclamação de João Evangelista Conceição e, em consequencia, determinar a reintegração deste, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1936.

Fui presente

Presidente
Relator
Procurador Geral

Publica do no Diario Official em 17 de Abril de 1937

35

1-788/37-8.883/35

Sr. João Evangelista da Conceição
Rua São Francisco nº 606
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, por decisão de 3 de Dezembro do anno findo - accordão publicado no Diario Official de 17 de Abril ultimo, determinou a vossa reintegração nos serviços da Cia. Carris Porto Alegrense, com todas as vantagens legais.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

1-789/37-8.883/35

Sr. Director da Companhia Carris Porto Alegre
Rua dos Andradas nº 1.223
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia do
accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em
sessão plena de 3 de Dezembro do anno findo, nos autos do
processo em que são partes essa Companhia e o empregado
João Evangelista da Conceição.

Havendo sido reformada a decisão da Terceira Ca-
mara, em virtude de recurso de embargos da Procuradoria Ge-
ral deste Conselho, para o fim de determinar o reintegração
do referido empregado, com todas as vantagens legais, fica
essa Empresa notificada para, dentro do prazo de 10 dias,
contados da data do recebimento deste, promover o cumprimen-
to do julgado, cuja copia vos é agora remetida, sob pena de
incorrer nas sanções previstas pelo Dec. nº 24.784, de 1934

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

Handwritten initials

AE/2287.

20

Mato

1-720/37-8.882/25

Sr. Director da Companhia Garia Porto Alencarense
Rua dos Andrades n.º 1.223
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia de
recorrido proferido pelo Conselho Nacional de Trabalho, em
sessão pública de 27 de Setembro de anno findo, nos autos do
processo em que não partes essa Companhia e o empregado
José Evangelista de Conceição.
Havendo sido reprovada a decisão da Terceira Ca-
mará, em virtude de recurso de embargo da Procuradoria Ge-
ral do Conselho, para o fim de determinar o reintegro
do empregado, com todas as vantagens legais, lica
a vossa intervenção para, dentro do prazo de 10 dias,
contar da data do recebimento deste, promover o cumprimento
to do julgado, cuja copia vos é aqui remetida, sob pena de
incorrer nas sanções previstas pelo Dec. n.º 24.784, de 1934

Luizade
Leuto a
Procurador
n.º 8806/37
Poi. 9/7/37
Ch. Aguiar
E. G.

X

Atenciosas saudações

(L. B. de Martins Castilho)
Director de Seção, no impedimento do
Director Garia



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17ª. INSPETORIA REGIONAL

Nº I.R. 1590

PÓRTO ALEGRE, R. S.
15 de Junho de 1937.

137

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Tratando-se de materia da alçada desse Conselho, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o processo fichado nesta Inspeção sob o nº 37/755, em que é interessado o Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas, desta Capital.

Saúde e fraternidade

J. Antonio Aranha
(José Antonio Aranha)
Inspetor Regional.

Recebido na 1ª Secção em 25-6-37

*AO Ex. Alceio Rezende para informar
Rio, 29 de Junho de 1937
Mecenas de Almeida Ladeira
Director da 1ª Secção*

25/6

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	8806
D.T.	25/6/1937
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
DIRETOR GERAL	
PROCURADORIA	
1ª SECCÃO	
2ª SECCÃO	
3ª SECCÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

37/755

(Nº da Secretaria de Estado)



D. G. C.

(Numero de origem)

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

193 7

Procedencia :

SYNDICATO OPERARIOS E EMPREGADOS EM TRANWAYS
NESTA CAPITAL

—SECÇÃO

Assumpto :

SOLICITA DETERMINAÇÃO PARA QUE JOÃO EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO
REINTEGRE NA CIA CARRIS PORTO ALEGRENSE

DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA E PUBLICIDADE
(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)
1935
RIO DE JANEIRO

Sindicato dos Operarios e Empregados em Tramways
e Classes Annexas de Porto Alegre

Séde social
a Avenida João Pessoa n.º 453
1.º andar
Fone aut. 69, 03
Porto Alegre.

Nº 154.

Da secretaria em 28 de Maio de 1937

[Handwritten signature]
1937

Illmo. Snr Dr. José Antonio Aranha, M.D. Inspector
Regional do Ministerio do Trabalho

Nesta Cidade.

A.S.P.
RECEBIDO 28/5/37 Em 28.5.37
RESPONDIDO *Eduy*
Nº 1682/37 37/455

Em face da resolução dos membros do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo nº 8.883/35, do socio deste Sindicato, João Evangelista da Conceição, mandando re-integral-o na Companhia Carris Porto Alegrense, donde fora demittido, tendo mais de 10 annos de serviços prestados á mesma Companhia, pede respeitosamente, o presidente deste Sindicato, que S.S. determine o cumprimento dessa resolução.

A dita resolução, está publicada no Diario Official nº 87 de 17 de Abril do corrente anno, pagina nº 8.602.

Sem outro assumpto, subscreve-se com muito apreço e consideração.



Carvalho Magalhães

Presidente.

Rec. em 3/6/37

fls. 3
um

Preliminarmente,
cumprida a petição de fls. 2.

40

Em 3/6/37

Castro Guimarães

No. 57

Em 5.6.37

Eduy

S. Assistente

Foi cumprida a exigência de
de fls. 2, do presente processo.

Em 7/6/37

R. Amunpead

Volte ao S. P. para opinar

Em 9/6/37

R. Amunpead

Rec. em 9/6/37

A matéria que é objeto
da inicial pertence à jurisdição
do Conselho Nacional de Trabalho.

Proporho, por isto, o seu
encaminhamento àquela alta
instância julgadora.

Em 10/6/37

Castro Guimarães

1ª consideração do Sr. Inspetor.

Em 10/6/37

R. Amunpead

Remetida-se ao C. N. J. em 10/6/37
Jantouin, Agulha
Sup. Def. Mod. 11

No P. A. para cumprir.

RECEBI da Inspectoria Regional em _____, a Caderneta
Profissional de numero _____ bem como a importancia de rs. _____
(_____) relativo
as ferias a que fiz jus como empregado da firma _____

Foi feito expediente
em 10/6/37

de 193_____

[Handwritten signature]

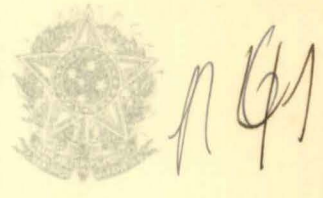
Tendo sido cumprido o despacho de fls. _____, conforme se verifica
pelo recibo acima determinado o archivamento deste processo.

Porto Alegre, _____ de _____ de 193_____

Inspector Regional.

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio



17. Inspectoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul

de 19
Nº I.R. 1590

Porto Alegre,

15 de Junho de 1937.

INTIMACAO

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Tratando-se da materia da alçada desse Conselho, passo
a fazer a devida comunicação ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins, o processo fichado nesta Ins-
pectoría sob o nº 37/755, em que é interessado o Sindicato dos Opera-
rios e Empregados em Transportes e Classes Anexas desta Capital.

Saúde e Gratidão

(José Antonio Aranha)
Inspector Regional.

em 23 de Novembro de 1937, tem essa firma o prazo de
para o cumprimento da referida decisão, sob pena de cobrança exe-
cutiva, podendo interpor recurso ao Departamento Nacional do
Trabalho, no mesmo prazo, mediante depósito prévio.
A competente guia de recolhimento ou depósito
será fornecida por esta Repartição

(Auxiliar)



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

17.^a Inspectoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre,

de

de 19

INTIMAÇÃO

De accordo com o despacho exarado pelo Snr. Inspector Regional deste Ministerio no Processo , fica essa firma intimada á recolher á repartição fiscal competente, a importancia de rs. , correspondente que deixou de conceder ao seu ex-empregado accrescida da multa de rs.

Pelo Decreto 22.131, de 23 de Novembro de 1932, tem essa firma o prazo de dias a contar desta data, para o cumprimento da referida decisão, sob pena de cobrança executiva, podendo interpôr recurso ao Departamento Nacional do Trabalho, no mesmo prazo, mediante deposito prévio.

A competente guia de recolhimento ou deposito será fornecida por esta Repartição

(Auxiliar)



142

Pelos documentos ora juntados
aos autos o Sindicato dos Empregados em
Tramways e Alares Chemicas (de Porto
Alegre) informou que a Cia. Camis Porto
Alegrense ainda não deu o devido
cumprimento ao accordo de p. 33 e
34, do Exposto Conselho Reus.

Tritando-se de uma decisao já
transitada em julgado, propalho a au-
diencia de Emprego sobre a reclamação,
deverão ser indicados um prazo impror-
pavel para a resposta.

Salvo melhor juizo da autoridade
superior.

Rio de Janeiro, 9 de Julho 1937
C. H. Rejeck
C. C. G.
A. T. B.

INFORMAÇÃO

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com
a informação supra

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1937

Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Secção

Officie-se, diga, telegram-
phe-se, na forma proposta,
com o prazo de 10 dias para
resposta, a' vista de notificação
de p. 36. A' 1ª Secção

127/37
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director, 1ª Secção
A. T. B.

recebido na 1ª Secção em

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

TELEGRAMMA



Ministério do Trabalho
Indústria e Comércio

Hora de apresentação

Hora de transmissão

Estação de origem — Rio de Janeiro

Data 22 de Julho de 1937

Nome, direção e moradia do destinatário: Porto Alegre - RUA GRANDE DO SUL
Sr. Diretor da Companhia Gerês Porto Alegre - Rua dos Andradas, nº 1.225.

Juntada.

Nesta data junto a fl. 44
destes autos, o documento proto-
collado sob o nº 10.419/37.

Rio, 11/8/937
Maria Aleina M. de S. Miranda
Off. Adm.

Director de Seção de Expediente
do Ministério do Trabalho

Boletim de Residência

44

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

FREÂMBULO: Q 157 DE PORTOALEGRE 19212-47-29-1500



RECEBIDO: 23/12

DR J B MARTINS CASTILHO
DIRECTOR SECRETARIA CONSELHO
NACIONAL TRABALHO RIO DE

Indicações de serviços especiais de telegramas, endereço de origem, número do telegrama, número do protocolo, data e hora de apresentação.

Atenção: No, a primeira linha do texto.

A = EM RESPOSTA VOSSO 6/37 HONTEM RECEBIDO VG
COMMUNICAMO VOS ESTA COMPANHIA JA EM JUNHO PP
PROVIDENCIOU IMMEDIATA REINTEGRACAO JOAO EVANGELISTA
CONCEICAO P^t CASO LIQUIDADO P^t SAUDACOES FRANK
J WAY GERENTE GERAL INTERINO CIA CARRIS PORTO
ALEGRENSE -----

TEXTO E ASSINATURA

*Ac 20 off. Moisés Alcino para informação
5 de Agosto de 1927
Director da 1.ª Secção*

*3/12 10/19
3/17*

CT - J B - 6/37 -- PP

RECEBIDO
SECRETARIA
CONSELHO
NACIONAL
TRABALHO
RIO DE JANEIRO

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Atendem-se à disposição do público; nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos; os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegrammas particulares ordinários.** São os telegrammas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior taxa fixa, por grupo de 50 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, \$1000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa de telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegrammas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegrammas ordinários são multilínguas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegrammas urbanos e interurbanos.** Estes telegrammas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, \$1000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Petrópolis em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegrammas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XP). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegrammas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegrammas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegrammas desta espécie.
- (3) **Telegrammas urgentes ou = D =.** Os telegrammas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento de taxa fixa de \$1000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a ser destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegrammas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegrammas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegrammas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **Telegrammas preteridos ou = LC =.** Esta espécie de telegrama só existe no regime internacional. Os telegrammas preteridos só podem ser redigidos em linguagem clara e numa só e única língua. Grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação seguida) são admitidos até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura. Se do cálculo de terço resultar número fracionário de palavras, este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. Estes telegrammas gozam do abatimento de taxa de 50 % sobre a tarifa plena ou ordinária. O expedidor que desajar passar telegrama preterido deverá inscrever, antes do endereço, no lugar a isso apropriado, a indicação de serviço taxada = LC =, que se contará como uma palavra-taxada. No serviço interior não há telegrammas preteridos, salvo os destinados às estações da Amazon Telegraph, quando essa via e espécie de serviço forem indicadas pelo expedidor. As estações telegráficas indicam as taxas próprias ao serviço da Amazon Telegraph.
- (8) **Telegrammas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pôde o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da recepção (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (9) **Telegrammas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pôde pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegrammas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegrammas em sua vez. A taxa desta reexpedição pôde ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscreverão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.
- (10) **Telegrammas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pôde pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou poste restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado a indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outro contributo adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$100 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

Notas: As informações constantes desta fórmula n.º 3 são completadas pelas da fórmula n.º 4, as quais também vem a ser sobre os vários serviços do DCT. O presente modelo de impresso n.º 662 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.



Accusando o recebimento do telegramma desta Secretaria, junto por copia a fls. 43, a Companhia Carris Porto Alegre se informa que o caso de João Evangelista da Conceição já foi solucionado, tendo sido cumprida a decisão deste Conselho.

Nessas condições, proponho seja o Sindicato dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Annexas, scientificado das declarações da Empresa, sobre as quaes deverá se pronunciar.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1937

Maria Alcina Mendes Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director Geral e de os presentes autos devidamente informados.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1937

Theodoro de Almeida Soares

Director da 1ª Secção

14/8

Officie-se nos termos da informação, a 1ª Secção.
10/8/37
Theodoro de Almeida Soares
Director, etc

No Off. Secas de Cruz para cumprir

Em 23 de Agosto de 1937

Theodoro de Almeida Soares

Director da 1ª Secção

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a large signature and the number '12'.

fls. 46

CN/SSEF.

30

Agosto

7

1-1.422/37-8.883/35

Sr. Presidente do Sindicato dos Operarios e Empregados
em Tramways e Classes Annexas de Porto Alegre

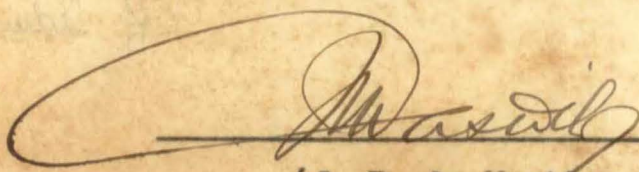
Rua João Pessoa nº 453

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

Com referencia ao pedido que formulastes, por intermedio da 17a. Inspectoria Regional, para o fim de ser o associado João Evangelista da Conceição reintegrado nos serviços da Companhia Carris Porto Alegrense, de accordo com a resolução deste Conselho, incluso vos remetto uma copia devidamente authenticada das informações prestadas a respeito pela referida Companhia, afim de que, no prazo de 20 dias, vos pronunciéis sobre as mesmas.

Saudações attenciosas



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

Agosto

50

1937

13.957-13

Dr. Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados

em Trabalho e Classes Anexas de Porto Alegre

nos João Pessoa nº 453

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

Com referência ao pedido que formalizei, por in-

termediário da I.ª Associação Regional, para o fim de ser

associado João Evangelista da Conceição reintegrado nos ser-

viços da Companhia de Porto Alegre, de acordo com a

resolução deste Conselho, lido nos termos que consta de-

destes autos, o documento protocolado sob

o nº 13.957 / 37.

Justada.

Nesta data, junto a fls. 47/8

destes autos, o documento protocolado sob

o nº 13.957 / 37.

Rio, 15 / 10 / 1937

Maria Aleina M. de la Miranda

Off. Adm.

(J. J. de Mattos Castello)

Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados

em Trabalho

Da secretaria em 15 de Setembro, de 1937

Avenida João Pessoa Nº453. Fone aut. 69,03



N.º 240

Illmo. Sr Director Geral da Secretaria de Conselho Nacional de Trabalho

Rio de Janeiro

Accuse recebimento vêsse officio nº 1-1.422/37-8.883/35 de 30 de Agosto findo, que nos foi entregue pelo correio a 9 de mês fluente.

A 28 de Abril de corrente anno, este Syndicate dirigiu á Gerencia Geral das Companhias Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porte Alegreense, e seu officio nº 131, solicitando que se dignasse dar cumprimento a resoluçõe de Conselho Nacional de Trabalho, referente ao processo nº 8.883/35, de seu associado João Evangelista da Conceiçõe, que determinara a readmissõe de dite associado nos serviços da Companhia Carris Porte Alegreense donde fora demittido, tendo mais de 10 annos de antiguidade prestados á mesma Companhia.

Come a Gerencia Geral, não tivesse tomado na devida consideraçõe esse seu pedido, o Syndicate, após um mês de espera, enviou ao Sr Inspector Regional de Ministerio de Trabalho, neste Estado, e seu officio nº 154, solicitando que determinasse a Companhia Carris Porte Alegreense readmittir o seu associado em apreço, visto a referida Companhia não querer cumprir a resoluçõe desse Colegado Conselho.

A 25 de Junho de corrente anno, a citada Companhia entrou em entendimento com esse associado e, da conversa que tiveram, acordaram, entre si, que o reclamante receberia da reclamada, a titulo de gratificaçõe, a importância de 5:500\$000, dando lhe plena e geral quitaçõe, para não mais reclamar, direitos presentes ou futuros, por motivo da dita demissõe.

Esse accõrde foi effectivado na mesma data, conforme se vê de um avise impresse da referida Companhia, que junto acompanha.



*do Sr. Manoel Maria de Jesus informo nos autos
em 8 de Outubro de 1937
Heitor de Oliveira Leite
Director da 1.ª Seção*

PROTÓCOLO GERAL

13957

27/9/74

ESTRUTURA

ARCHIVO

A Comissão Executiva do Sindicato, tendo conhecimento antecipado de desse acordo, que se pretendia fazer, protestou sobre o mesmo na sua sessão de 15 de mesmo mês, porque elle é contrario a lei e prejudicial aos direitos desse associado.

Eis aqui, Sr Director, o que de real se passou entre esse associado e a Companhia Carris Porto Alegreense.

Com os meus protestos de alte apreço e distincta consideração, firme-me muito respeitosa-

Albino Maurício Gravina
 Presidente.

27/9



AVISO DE REMESSA — DESTAQUE ANTES DE DEPOSITAR

EM PAGAMENTO DAS SEGUINTE FACTURAS

DATA	N.º DA FACTURA	DETALHE	IMPORTANCIA	DESCONTO	LIQUIDO
25/6/37		Pagamento a titulo de gratificação. CC: -6.127			5:500\$00
LR.			TOTAES		

COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE



A 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que João Evangelista da Conceição reclama contra sua demissão dos serviços da Companhia Carris Porto Alegre resolveu, em sessão de 3 de Março de 1936, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal (acórdão de fls. 17 - publicado no Diário Oficial de 7 de Agosto daquelle mesmo anno).

A supra citada decisão oppoz a Procuradoria Geral deste Conselho, na forma do art. 16, n.º IX do Regulamento approved pelo Dec. 24.784 de 1934, e embargos de fls. 23/25.

Pronunciando-se sobre os mesmos, o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena de 3 de Dezembro de 1936, resolveu julgar os procedentes para, reformando a decisão da 2ª Câmara, determinar a reintegração de João Evangelista da Conceição nos serviços da Cia. Carris Porto Alegre, com todas as vantagens legais (acórdão publicado no Diário Oficial de 14 de Abril deste anno).

Atendendo a um pedido do Sindicato dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Annexas de Porto Alegre, formulado por intermedio da Inspectoria Regional do Trabalho, naquella cidade, esta Secretaria dirigiu a Companhia reclamada o telegramma de fls. 43, solicitando esclarecimento a respeito do cumprimento da decisão deste Conselho, já transitada em julgado.

Respondendo aquelle telegramma, a Companhia Carris Porto Alegreense informa (fl.) que ja havia providenciado sobre a reintegração de João Evangelista da Conceição, cuja situação estava solucionada.

Dessas allegações foi dado conhecimento ao Sindicato dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Annexas que, com o officio de fl. 47, esclarece a este Conselho as condições em que foi dado cumprimento ao accordo deste Instituto, de 3 de dezembro de 1936.

Declara que o reclamante, mediante a importância de 5:500\$000, offerecida a titulo de gratificação, entrou em accordo com a Companhia, "dando-lhe plena e geral quitação para não mais reclamar direitos presentes ou futuros, por motivo de sua demissão".

Accrescenta o referido sindicato que, por fulgar aquelle accordo contrario à lei e prejudicial aos direitos do empregado protestou, em tempo, contra o mesmo.

A vista do exposto, propõe-se se officie à Cia. Carris Porto Alegreense, dando-lhe conhecimento das declarações do Sindicato, afim de que sobre as mesmas se promissie, bem como sollicitando a remessa de documentos comprobatórios do accordo mencionado pelo sindicato em apreço.

Melhor, no entanto, dirá a douta Procuradoria Gnal, a cuja consideração convenyam submettidos os presentes autos.

Ao Sr. Director desta Secção, para os fins



convenientes.

Retardado, por acumulo de serviços a meu cargo.

Rio, 15 de Outubro de 1937
Maria Aleina M. de Sá Miranda
Off. Adm. - Classe "I"

A' Procuradoria Geral sobre os pareceres autor
devidamente informados em 20 de Outubro de 1937
Medno de Almeida Focci
Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1937

Procurador Geral

De acordo com a diligência suscitada na informação etc.

Rio, 26-10-37
V. Maria Silveira
2.ª Sec. de Insp. P.
Rec. 28-10-37

A' la Secção para fazer expediente ue
maior.

Rio, 29-10-37
Mairim
Director

Recebido em 30/10/37

INFORMAÇÃO



50
47
Ao Of. Leias da Cruz para cumprir

Em 3 de Novembro de 1937

Heodno de Almeida Figueira

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature]

VISTO

Dr. Procurador Adjunto

Dr. Carlos de Figueiredo

Procurador Geral

ORGANIZADO

Por 2810-38

28-01-38

Director

10/01/38

fls. 51

CN/SSBF

8

Novembro

7

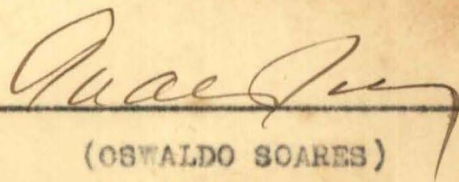
1-1.855/37-8883/35

Sr. Director da Companhia Carris Porto Alegre
Rua dos Andrades nº 1223
Porto Alegre
Rio Grande do Sul

Em face da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho nos autos do processo em que João Evangelista da Conceição reclama contra essa Companhia, incluso vos remetto uma copia devidamente authenticada das declarações offercidas a respeito da referida queixa pelo Syndicato dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Annexas de Porto Alegre, afim de que, no prazo de 20 dias, vos pronuncieis sobre as mesmas.

Outrosim, solicito-vos providencias no sentido de serem encaminhados a esta Secretaria, documentos comprobatorios do accordo a que allude o referido Syndicato.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

+

Juntada

Nesta data, juntos a fl. 52
e seguintes destes autos, o documento
protocollado sob o n.º 18.636/37.

Pio 20/12/937

Maria Aleina M. de S. Miranda
Off. Adm.

Companhia Carris Porto Alegreense fl. 52

Andradas, 1223 - Porto Alegre

N.

Porto Alegre, 6 de dezembro de 1937.

Exmo. Snr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

A Companhia Carris Porto Alegreense, intimada em data de 22 de novembro pp., por esse egrégio Conselho, a prestar informações sobre uma reclamação do Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas desta cidade, onde se alega ter a suplicante realizado um acôrdo ilegal com seu ex-empregado João Evangelista da Conceição, cuja readmissão ao serviço da suplicante fôra determinada pelo egrégio Conselho no processo nº. 8.883-35, vem, dentro do praso que lhe foi marcado para isso, alegar o seguinte:

Não é exato haja a Companhia assinado com João Evangelista da Conceição qualquer acôrdo vedado por lei. Ao contrário: intimada pelo venerando Conselho Nacional do Trabalho a reintegrar no serviço João Evangelista da Conceição, com todas as vantagens legais, tratou a Companhia, imediatamente, de executar essa decisão, convidando o empregado demitido a vir reassumir seu anterior emprego.

Entretanto, João Evangelista da Conceição não quiz voltar ao trabalho, manifestando preferência para uma liquidação em dinheiro dos seus direitos junto á Empresa.

Do Of. Maria Helena M. para informação
Em 15 de Dezembro de 1937
Rodrigo de Almeida F. de
Director da 1.ª Secção

X ✓

MINISTRO GERAL

18636

9/12/37

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
9/12
ENGENHARIA
ESTADÍSTICA

EXIB
RECEBIDO

Recebido na 1.ª Secção em 10-12-37

Prova irrefutável desse asserto é o documento anexo n.1, pública forma de uma carta dirigida á suplicante pelo referido empregado, onde êle declara textualmente:

"Tendo sido convidado pela Companhia, em cumprimento a acordam do Conselho Nacional do Trabalho, a reassumir o cargo que nela desempenhava em 13 de julho de 1933, data em que foi demitido do seu serviço, venho comunicar a V.S. minha resolução irrevogavel de não reassumir meu antigo emprego nessa empresa, por minha exclusiva conveniência, desonerando, conseqüentemente á Companhia de qualquer obrigação passada, presente ou futura relativa a minha reintegração em seu serviço. Expressando a V.S. minha consideração e estima, subscrevo-me amigo atento e obrigado. Porto Alegre, 25 de julho de 1937. Ass. João Evangelista da Conceição. Testemunhas Pedro Osorio Rodrigues, D.Malater."

Digno de registro nesse documento é o fato de nele figurar, como testemunha, o Snr. Pedro Osorio Rodrigues, que ocupa no Sindicato reclamante a função de chefe do expediente e é o verdadeiro mentor do Sindicato, como é público e notório nesta cidade e o comprova a documentação inclusa fornecida pela Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Urbanos.

"... a interferência do Snr. Pedro Osorio Rodrigues em nossa Caixa, como representante do Sindicato - esclarece o Dr. Alexandre Martins da Rosa, digno presidente da mesma entidade - é frequente e ostensiva, ora pelo telefone, ora pessoalmente, como informa o Gerente e o chefe da Contabilidade desta Caixa e mesmo, em correspondência anterior, o Sindicato chegou a credenciar oficialmente o Snr. Pedro Osorio Rodrigues seu representante junto a esta Caixa, como se vê no ofício n.18, de 20 de novembro de 1935, de que estou também anexando cópia".

Como se vê, João Evangelista da Conceição, accessorado pelo Snr. Pedro Osorio Rodrigues, alto funcionário do Sindicato e seu conselheiro indispensavel de todos os momentos, renunciou de modo expresso e iniludível os seus direitos á ocupação do emprego que anteriormente exercia e que fôra chamado a reassumir, como êle próprio o confessa no documento anexo sob n.1.

Em vez de voltar ao trabalho, João Evangelista preferiu receber uma indenização em dinheiro em compensação de seus direitos. Essa indenização, foi paga pela Companhia - note-se bem - voluntariamente porquanto não assistia a João Evangelista a alternativa de reassumir o emprego ou de receber uma indenização equivalente. Nenhuma opção poderia exercer nesse sentido. Fôra convidado, como faz certo o documento incluso n.1 a reassumir o cargo que ocupava com as vantagens legais. Esse, exclusivamente esse, era o direito que cabia ao empregado demitido contra a suplicante, nos termos strictos da decisão condenatória do egrégio Conselho.

Manifestando, entretanto, o desejo de renunciar a esse direito mediante uma compensação em dinheiro, o aludido empregado propôna á Companhia transação perfeitamente lícita, desde que a renúncia teria lugar depois de já adquirido o direito, quando este se incorporara ao patrimonio do autor da proposta, em consequência do próprio contrato de locação.

Essa doutrina foi esposada pelo venerando Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, no processo n.5.766-36, como se vê do acordam publicado no "Diário Oficial" de 22-9-1937, á pags. 19.615.

"Só é nula a renúncia do direito - resolveu o Conselho - quando feita por ocasião ou durante a vigência do contrato.
"Se não oferece contestação o princípio da nulidade da renúncia por ocasião da conclusão do contrato e durante a execução d'ele, já não se dá o mesmo quando a renúncia é feita por ocasião ou depois da dissolução do contrato. Neste caso, satisfeitas que sejam certas condições de liberdade e de vontade, é lícito ao empregado renunciar desde que se trata de direito já adquirido, isto é, já incorporado ao patrimonio do empregado em consequência do próprio contrato ou por força do mesmo. É o que tem decidido a jurisprudência internacional do trabalho:

".... La renunciation par l'employé á des droits est valable même si elle ne résulte pas d'un acte, écrit, á condition qu'elle soit postérieure á la cessation du rapport d'emploi". (Recueill, etc. "1936)". (Parecer do Dr. Oliveira Viana, consultor jurídico do Ministerio do Trabalho, publicado á "fls.19 do n.º. 10 da "Revista do Trabalho").

No mesmo sentido resolveu o Conselho Nacional do Trabalho, também em sessão plena, no acordam publicado no "Diário Oficial" de 17 de maio do corrente ano, com referência ao processo 7.729-33-37.

Não padece dúvida, por conseguinte, que assistia a João Evangelista da Conceição a faculdade de renunciar, como renunciou, o direito de voltar a ocupar o emprego e de receber a indenização proposta á empresa, a troco dessa renúncia.

Mas, o que mais pasma em tudo isso é que a reclamação objéto das presentes informações tenha sido levado ao egrégio Conselho pelo proprio Sindicato, quando, porem, foi o mesmo Sindicato, pela pessoa de seu consultor, acessor e conselheiro de todos os instantes (vide documentos anexos) que é o Snr. Pedro Osorio Rodrigues, - o assistente de João Evangelista da Conceição na mencionada transação.

É, na verdade, inexplicavel que tendo sido o próprio Sindicato, por seu mencionado representante, o intermediário da liquidação levada a efeito entre o aludido empregado e a suplicante, venha, não obstante, denunciar essa liquidação como ilícita e prejudicial aos interesses de seu associado.

O colendo Conselho, bem ocompreendendo o que ha de perfídio na reclamação que faz objéto das presentes informações, saberá, entretanto, fazer a costumada

Justiça!



fls. 56

Doc. n.º I

Mario Gilberto Mariath

4.º NOTÁRIO

RUA 7 DE SETEMBRO, 1029 — TELEPHONE 4061

PORTO ALEGRE

RIO GRANDE DO SUL

Publica-forma

PUBLICA FORMA extrahida de um documento. Porto Alegre, 25 de Junho de 1937. Illmo. Sr. Frank J. Way. M. D. Gerente Geral da Companhia Carris Porto Alegrense. N/CAPITAL. Amigo e Sr. Tendo sido convidado pela Companhia, em cumprimento a accordem do Conselho Nacional do Trabalho, a reassumir o cargo que nella desempenhava em 13 de Julho de 1933, data em que fui demittido do seu serviço, venho comunicar a V.S. minha resolução irrevogavel no sentido de não reassumir meu antigo emprego nessa Empresa, por minha exclusiva conveniencia, desonerando, consequentemente, a Companhia de qualquer obrigação passada, presente ou futura relativa á minha reintegração em seu serviço. Expressando a V.S. minha consideração e estima subscrevo-me. Am.º Att.º e Ob.º. Porto Alegre, 25 Junho de 1937. João Evangelista da Conceição. Testemunhas. Pedro Osorio Rodrigues. D-Malater. Reconheço as tres firma retro de João Evangelista da - Conceição, Pedro Osorio Rodrigues e D. Malater. Dou fé. Em testemunho (Estava o signal publico) da verdade. Porto Alegre, 25 de Junho de 1937. O Notario Mario Maciel Costa. Estavam seis sellos sendo um federal da Taxa de Educação e Saude, no valor total de quatro mil reis, devidamente inutilizados. Apresentado hoje para regitro apontado sob n.º 17.100 no Livro A n.º 2 de Protocollo. Porto Alegre, 2 de Julho de 1937. O Official Successor P. Saraiva. Registrado sob n.º 8474 a fls lv e 2 do Livro B n.º doze de, registro Integral de Titulos, Documentos e outros papeis. Porto Alegre, 2 de Julho de 1937. O official Successor. Palemon Saraiva. Via-se um carimbo do mesmo cartorio. "ERA o que se continha no documento, que me foi

171

Notario: Mario Gilberto Mariath

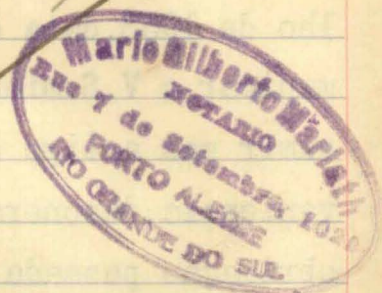
apresentado para ser extrahida esta publica forma, que depois con-
feri e concertei com o original e por achal-a em tudo conforme
a subscrevo e assigno em publico e raso, entregando-a juntamente
com o dito original ao portador, do que dou f:e. Porto Alegre, vin-
te e treis de Novembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, -

João Lavettier, yudante do, notario a su-
bscrevo e assigno em publico e raso, *no impedimento*
deste Em testemunho *L.* da verdade. Rs. 6\$400



Conferida e Concertada na mesma data.
O Notario. José Bento Corrêa

JOSE BENTO CORRÊA
NOTARIO PROVISORIO
2 OFFICIO
LADEIRA 336 - P. ALEGRE



Porto Alegre, 23 de Dezembro, 1937
COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE
João Lavettier



Doc. n.º 11
Mario Gilberto Mariath

4.º NOTÁRIO

RUA 7 DE SETEMBRO, 1029 — TELEPHONE 4061

PORTO ALEGRE

RIO GRANDE DO SUL

Publica-forma

PUBLICA FORMA extrahida de um documento. R\$ 5:500\$000. Recebi da -
Companhia Carris Porto Alegrense, a titulo de gratificação, a im-
portancia acima de CINCO CONTOS E QUINHENTOS MIL RÉIS (5:500\$000).
Não obstante ter sido aquella quantia paga pela referida Compa-
nhia espontaneamente, como liberalidade, comprometto-me a livral-a
de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação, della nada re-
clamando por qualquer meio e em qualquer epoca, seja por que ti-
tulo fôr, relativamente ao emprego que na mesma exercia e do qual
fui demittido em 13 de Junho de 1933, emprego esse que, por livre
e espontanea vontade e minha exclusiva conveniencia resolvi, ir-
revogavelmente, não mais reassumir, si bem que para isso tenha si-
do convidado pela Companhia Carris, em cumprimento a uma decisão
do Conselho Nacional do Trabalho. Porto Alegre, 25 de Junho de 1937.
João Evangelista da Conceição. 25-6-37. Estavam dois sellos fede-
raes, sendo um da Taxa de Educação e Saude, no valor total de mil
e duzentos réis, devidamente inutilisados. Testemunhas: Pedro Oso-
rio Rodrigues. D. Malater. Reconheço as tres firmas supras de João
Evangelista da Conceição, Pedro Osorio Rodrigues e D. Malater. Dou
fé. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. Porto Ale-
gre, 25 de Junho de 1937. O notario Mario Maciel Costa. 25-6-37. Es-
tavam seis sellos sendo cinco estaduaes e um federal da Taxa de
Educação e Saude, no valor total de quatro mil réis, devidamente
inutilisados. Estava o carimbo do mesmo notario. Era o que se con-
tinha no referido documento que me foi apresentado para ser ex-
trahida esta publica forma, que depois conferi e concertei com o

175

Notario: Mario Gilberto Mariath

original, e, por achal-a em tudo conforme, a subscrevo e assigno em publico e raso, entregando-a juntamente com o dito original, ao portador do que dou fé. Porto Alegre, 23 de Novembro de 1937. Eu,

João Facette, *quarenta e seis* ante do notario, a subscrevo e assigno em publico e raso, *no valor de* **Em testemunho** *da* da verdade

João Facette



23 de novembro 1937

R\$ 7\$000.

Concertado na mesma data.
Jose Bento Correa

JOSE BENTO CORREA
NOTARIO PROVISORIO
2 CARTARIO
LADEIRA, 336 - P. ALEGRE



Porto Alegre *23 de Novembro, 1937*
COMPANHIA SARRIS PORTO ALEGRENSE



703 fls. 58

**Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos
por Concessão, em Porto Alegre**

Caixa Postal, 546
Telephone, 7015

Porto Alegre, 4 de Dezembro de 1937.

Nº 6/1600

Exmo. Snr.
J. E. L. Millender
M. D. Gerente das Cias. E. E. R. G. e C. P. A.
Nesta Capital.

Acuso recebido vosso officio n. 17.161, de 2 do corrente mez solicitando que vos informe "se não é exacto que o Snr. Pedro Osorio Rodrigues representou o Sindicato dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Annexas de Porto Alegre, por occasião da assembléa geral de incorporação das caixas de aposentadoria e pensões do gruppó a que pertence a entidade presidida por V. S., representação aquella que, aliás, já se vinha verificando anteriormente nas relações entre a Caixa e o Sindicato".

Attendendo a vossa solicitação, cumpre-me informar-vos que o Snr. Pedro Osorio Rodrigues representou o Sindicato dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Annexas de Porto Alegre na sessão do dia 11 de Setembro de 1937 em que foi feita a incorporação de varias Caixas a esta Instituição que tenho a honra de presidir, sendo, para esse fim, credenciado pelo Snr. Presidente do mesmo Sindicato, em officio n. 238 que me foi dirigido em 11 de Setembro ultimo, tendo ainda nesse character assignado a acta lavrada no acto da incorporação como se vê da copia que estou vos enviando em annexo.

Ainda, em attenção ao vosso pedido, levo ao vosso conhecimento que a interferencia do Snr. Pedro Osorio Rodrigues em nossa Caixa, como representante do Sindicato, é frequente e ostensiva, ora pelo telephone, ora pessoalmente, como informam o Gerente e o Chefe da Contabilidade desta Caixa e mesmo, em correspondencia anterior, o Sindicato chegou a credenciar oficialmente o Snr. Pedro Osorio Rodrigues seu representante junto a esta Caixa, como se vê do officio nº 18, de 20 de Fevereiro de 1935, de que estou tambem annexando copia.

Com os protestos de elevada estima e alta consideração permaneço, como sempre, ao vosso inteiro dispôr.

Attenciosas Saudações.

Alexandre Martins da Rosa
Alexandre Martins da Rosa.
Presidente.

ANNEXOS: Copia duma acta
Copia dum officio
Copia de informação.

heco a _____ assignatura _____

Supra de Sr. Alexandre Martins da Rosa



Depto
8-34600-

João
este

Caixa de Representação e Pensões de Serviços Urbanos
por Concessão, em Porto Alegre

Caixa Postal, 246
Telefone, 7072

Porto Alegre, 4 de Dezembro de 1937.

R\$ 1/100

Excmo. Sr.
J. E. L. Milander
M. D. Gerente das Cias. S. E. R. G. e C. P. A.
Nesta Capital.

Acuso recebido vossa officina n. 17.161, de 2 do corrente mas se-
licitando que vos informe se não é exacto que o Sr. Pedro Garcia Rodriguez
representou o Syndicato das Operarias e Empregados em Tramway e Classes Anexas
nas de Porto Alegre, por concessão de assembleia geral de incorporação das ca-
sas de representação e pensões do grupo a que pertence a entidade presidida
por V. S., representando aquella que, aliás, já se vinha verificando anterior-
mente nas relações entre a Caixa e o Syndicato.

Atendendo a vossa solicitação, cumpro-me informar-vos que o Sr.
Pedro Garcia Rodriguez representou o Syndicato das Operarias e Empregados em
Tramway e Classes Anexas de Porto Alegre no sessão de dia 11 de Setembro de
1937 em que foi feita a incorporação de varias Caixas nas Cias. S. E. R. G. e C. P. A.

7 de Janeiro 1937
Porto Alegre
COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE
[Handwritten signature]



que a interferencia do Sr. Pedro Garcia Rodriguez, em nome do Syndicato, e frequentes
elementos, como informam o Gerente e o Presidente da Companhia de esta Caixa e mes-
mo, em correspondencia anterior, o Syndicato chegou a credenciar offician-
te o Sr. Pedro Garcia Rodriguez seu representante junto a esta Caixa, como se
vê no officio n. 18, de 20 de Fevereiro de 1935, de que estou tambem anexando
copia.

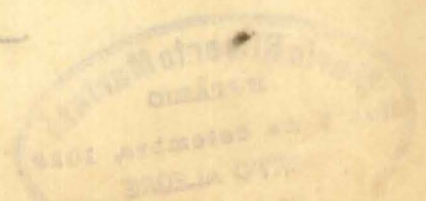
Com os protestos de elevada estima e alta consideração permanço,
coms. sempre, ao vosso interior digno.

Atenciosas S. d. d. d. d.

[Handwritten signature]
Alexandre Martins de R. S.
Presidente.

ANEXOS: Copia dum nota
Copia dum officio
Copia de informaçõs.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre

Caixa Postal, 546
Telephone, 7015

CÓPIA

ACTA da reunião extraordinária da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Cias. Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto Alegrense, realizada em Porto Alegre.

Aos onze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e sete, na sala das sessões da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Cias. Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto Alegrense, presente os Snrs. Dr. Alexandre Martins da Rosa, Arnaldo C. Padão, Dario Gastal, Raul E. Daudt e Arthur Martau, este tambem representando a Gerencia Geral das Cias. que dão nome a esta Caixa, presidentes e membros da Junta Administrativa; Snrs. Oscar R. Ratto, Alziro Luterotti dos Santos, Norberto Rihl, Joaquim de Abreu Fialho e F. Alonso Bernd, delegados das Caixas de Aposentadoria e Pensões das Cias. "Santa Mariense de Luz Electrica", "Rio Grandense de Usinas Electricas", "Telephonica Rio Grandense", "Sul Americana de Serviços Publicos", "Energia Electrica Hamburgueza"; Dr. Vicente Oliveira Moliterno e Dr. Delmar Diogo representantes do Conselho Nacional do Trabalho; Pedro Osorio Rodrigues, representante do Syndicato dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Annexas de Porto Alegre; Dr. Oscar Pedreira, Luiz Fontoura Junior, Oscar Dias Campos, Mario Issler, Julio Silva. O presidente abrindo a sessão, declara que vae ter lugar a solenidade da incorporação das Caixas acima nomeadas, nos termos do art. 71 do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, e de conformidade com os accordaos de onze de Dezembro de 1934 e tres de Junho de 1937 do Conselho Nacional do Trabalho, convidando, por isso, os delegados das alludidas instituições a exhibir as suas procurações, as quaes, após o necessario exame, são achadas em ordem, declara, então, o presidente que, estando presentes á mesa os balanços de receita e despesa, das contas patrimoniaes e os inventarios das instituições ora em vias de incorporação, a que preside, verifica accusa

CONFERE COM O ORIGINAL
Porto Alegre, 12 de Setembro de 1937
Julio Silva
Bibiano de Moraes Barros

C O L E T A

**Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Urbanos
por Concessão, em Porto Alegre**

Caixa Postal, 246
Telefone, 7012

C O P I A

ACTA da reunião extraordinária da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados das Cias. Elétrica, Elétrica Rio Grande e Gás de Porto Alegre, realizada em Porto Alegre.

As onze dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e sete, na sala das reuniões da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados das Cias. Elétrica, Elétrica Rio Grande e Gás de Porto Alegre, presentes os Srs. Dr. Alexandre Martins da

Porto Alegre, 27 de Setembro, 1937

COMPANHIA GÁS DE PORTO ALEGRE

Dr. Alexandre Martins da Silva



e V. Alvaro B. Reis, delegados das Caixas de Aposentadorias e Pensões das Cias. "Santa Mariana de Luz Elétrica", "Rio Grandense de Usinas Elétricas", "Telefônica Rio Grandense", "Sul Americanas de Serviços Públicos", "Elétrica Hamburgo"; Dr. Vicente Oliveira Monteiro e Dr. Delmar Dias representando do Conselho Nacional do Trabalho; Pedro Garcia Rodrigues, representante do Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas de Porto Alegre; Dr. Oscar Petreia, Luis Toulon de Junior, Oscar Dias Campos, Maria Tereza, Jairo Silva. O presidente abriu a sessão, declarou que vai ter lugar a solenidade de incorporação das Caixas acima nomeadas, nos termos do art. VI do decreto número vinte e sete de 1934 e três de Junho de 1937 do Conselho Nacional do Trabalho, por isso, os delegados das entidades instituídas a exhibir as suas procurações, as quais, após o necessário exame, são lidas em ordem, declara, então, o presidente que, estando presentes à mesa os representantes de todas as entidades, as contas patrimoniais e os inventários das instituições ora em vista de incorporação, a que presta, verificadas as contas de receita e despesa, das contas patrimoniais e os inventários das instituições ora em vista de incorporação, a que presta, verificadas as

Dr. Alexandre Martins da Silva

fl. 60

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre

Caixa Postal, 546
Telephone, 7015

COPIA

Nº

rem elles os seguintes resultados: Caixa da Cia. Santa Mariense de de Luz Electrica - activo, - 301:485\$073,-passivo,-301:485\$073; patrimonio, em 31 de Agosto de 1937,-178:138\$273; - da Cia. Rio Grandense de Usinas Electricas - activo,-476:642\$800, passivo,-476:642\$800, patrimonio, na mesma data,-276:642\$800; - Telephonica Rio Grandense - activo,-3.324:852\$700, passivo,-3.324:852\$700, patrimonio - 1.708:499\$270; - Sul Americana de Serviços Publicos - activo,-1.413:261\$230, passivo,-1.413:261\$230, patrimonio,-730:709\$730; - Energia Electrica Hamburgueza, activo,-128:663\$510, - passivo,-128:663\$510, patrimonio,-77:729\$910; Caixa dos Empregados das Cias. Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre, activo,-10.032:854\$800, passivo,-10.032:854\$800, patrimonio, tambem em 31 de Agosto de 1937,-5.087:206\$800. Nenhuma observação tendo sido feita são os mesmos aprovados. Falando cada um por sua vez, os delegados declaram então, neste acto incorporadas á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Cias. Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre as instituições que respectivamente representam, transmittindo-lhe, por isto, todos e quaesquer bens, haveres, direitos e obrigações daquellas. Pelo presidente é dito que, em nome da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Cias. Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre aceita a incorporação como é feita e, mais que a instituição sob sua presidencia passará doravante, em obdiencia as resoluções já citadas do Conselho Nacional do Trabalho, a denominar-se Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Publicos Urbanos por Concessão, em Porto Alegre. Nada mais havendo a tratar, o presidente declara encerrada a reunião. Eu, Arnaldo C. Padão, secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada por todos os presentes. Valem as entrelinhas: "nome" - "Dr. Oscar Pedreira".

Approvada em 11/9/937. (assig.) Alexandre Martins da Rosa - Presidente; Dario Gastal; Raul Daudt, Arthur Martau, Vicente Oliveira, Moliterno, Delmar Diogo (Inspector de Previdencia), O. R. Ratto, Alziro Literatti de

COMPRADO COM O C. 10.000
PORTO ALEGRE 11/9/37
4
Branco de Aguiar

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos
por Concessão, em Porto Alegre

Caixa Postal, 360
Telefones, 7012

COPIA

com as seguintes resoluções: Caixa de Uia. Santa Mariana de de
das Ações - ativo, - 301:488073, passivo, - 301:488073; patrimônio
em 31 de Agosto de 1937, - 178:138273; - da Cia. Rio Grandense de
Uia. Electricas - ativo, - 478:642800, passivo, - 478:642800, patri-
mônio, na mesma data, - 278:642800; - Telefônica Rio Grandense - acti-
vo, - 328:822700, passivo, - 328:822700, patrimônio - 1.708:499270;
- Cia. Americana de Serviços Públicos - ativo, - 1.413:281230, passivo,
- 1.413:281230, patrimônio, - 730:709730; - Energia Electrica Hamburgue-
sa, ativo, - 18:663210, passivo, - 18:663210, patrimônio, - 77:729910;

Porto Alegre, 1937
João Batista Costa



serviços tanto afo feita a...
por sua vez, os delegados...
xa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Cia. Energia Electrica
ca Rio Grandense e Cia. Porto Alegre nas instituições que respecti-
vamente representam, transmitindo-lhe, por isto, todas e quaisquer bens,
haveres, direitos e obrigações daquelas. Pelo presidente é dito que,
em nome da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Cia.
Energia Electrica Rio Grandense e Cia. Porto Alegre accede a in-
corporação como é feita e, mais que a instituição sob sua presidência
passará doravante, em conformidade as resoluções já citadas do Conselho Na-
cional do Trabalho, e denominar-se Caixa de Aposentadoria e Pensões de
Serviços Públicos Urbanos por Concessão, em Porto Alegre. Nada mais ha-
verdo a tratar, o presidente declara encerrada a reunião. Sa, firmado
O. Padua, secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada por to-
dos os presentes. Valer as entalhadas: "nome" - "Dr. Oscar Padua".

Approvada em 11/9/37. (assin.) Alexandre Martins da Rosa - Presidente
Carlo Gastal; Raul Daudt; Arthur Hertzau, Vicente Oliveira Moliterno, Del-
mar Diago (Inspector de Previdência), O. R. Ratto, Alvaro Ribeiro, A. de

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.

fls. 61

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre

Caixa Postal, 546
Telephone, 7015

CÓPIA

Nº

Santos, Norberto Rihl, Joaquim Abreu Fialho, F. Alonso Bernd, Pedro Osorio Rodrigues, Oscar Germano Pedreira, Julio Silva, Mario Issler, Luiz Fontoura Junior, Dr. Oscar Dias Campos. Encerrada A.M.Rosa.

CONFERE COM O ORIGINAL
Porto Alegre 12/1/53
Julio Silva
Brasil - Israel Camp

5371
ALTERNAR

12/1/53

Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Urbanos
por Concessão, em Porto Alegre

Caixa Postal, 240
Telefone, 1078

Cópia

Antonio, Roberto Ribi, Joaquim Alves Fialho, F. Alonzo Bernd, Pedro Gab-
rilo Rodrigues, Oscar Gerardo Patrício, Julio Silva, Mario Isidor, Luis
Fontoura Junior, Dr. Oscar Dias Campos. Encarregada A.W. Rosa.

Handwritten notes:
WARRANT COM O...
1937
[Illegible]

Porto Alegre, dezembro, 1937
COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE
[Illegible signature]



**Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos
por Concessão, em Porto Alegre**

Caixa Postal, 546
Telephone, 7015

285

Da secretaria em 20 de Fevereiro de 1935.
Avenida João Pessoa Nº 453. Tl. aut. 69,03.

Nº

Sindicato dos Operários em Empregados em Tramways e Classes Annexas de Porto Alegre.

Illmo. Snr. Dr. Alexandre Martins da Rosa, M.D. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias E.E.R.G. e C.P.A.

N/Cidade.

Nº 18

Averbe-se e archive-se.

(assig.) L.M.O.Pabst
21-II-35.

CÓPIA

ARQUIVE-SE
Porto Alegre, 26/2/1935.
(ass.) L.M.O.Pabst
Presidente.

Para que não haja prejuizo de continuidade com o afastamento do Illmo. Dr. Plauto de Azevedo de consultor juridico deste Sindicato, cumpre-me participar-vos que, o Snr. Pedro Osorio Rodrigues, nosso secretario de expediente, está autorizado a entender-se com essa Caixa em todos os assumptos que se prendam com os interesses dos socios deste Sindicato.

Certo de que S.S. o aceitará como tal, subscrevo-me com especial apreço e distincta consideração.

(assign.) José Vecchio
Presidente.

R - 20 FEV. 1935

PROTOCOLLADO
Livro nº 1 Fls. 38
Sob nº 285 Em 20/2/35
(ass.) Brasil Gomes
p. Escripturario.

LUNFERE COM O ORIGINAL
Porto Alegre, 4/12/35
Julio Siqueira
Brasil de Ansel...

**Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos
por Concessão, em Porto Alegre**

282

Caixa Postal, 246
Telefone, 1012

Da secretaria em 20 de Fevereiro de 1935.
Avenida João Pessoa Nº 423. Tl. aut. 69,03.

Sindicato dos Ope-
rários em Empreza-
dos em Tramways e
Classes Anexas de
Porto Alegre.

Ilmo. Sr. Dr. Alexandre Martins da Rosa, M.D. Presidente
da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias E.S.R.S.
e C.T.A.

M. Cidade.

Nº 18

Avisos e archive-se.
(assin.) L.M.O. Padua
21-II-35.



Para que não haja prejuizo de continuidade com o astra-

mento do Ilmo. Dr. Alexandre Martins da Rosa, M.D. Presidente
do Sindicato dos Operários em Emprezas dos Tramways e
Classes Anexas, não-
se secretário-geral com essa del-
ta em todas as assumptas para os interesses das acções das
te Sindicatos.

Porto Alegre, 20 de Fevereiro, 1935
Luiz de Souza Costa
CARRIS PORTO ALEGRE
Luiz de Souza Costa



Vertical stamp: RECEBIDO
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS URBANOS
20/2/35

Certo de que S.S. o aceitará como tal, subscrevo-me com

especial apreço e distinta consideração.

(assin.) Luiz de Souza Costa
Presidente.

R - 20 FEV. 1935

PROTOCOLADO
Livro nº 1 Fls. 38
Sob nº 282 em 20/2/35
(assin.) Brasil Gomes
p. Secretário.

Luiz de Souza Costa
Presidente
Luiz de Souza Costa
Secretário

fl. 63

**Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos
por Concessão, em Porto Alegre**

Caixa Postal, 546
Telephone, 7015

C O P I A

CÓPIA

Snr. Presidente

Cumprindo o vosso despacho acima, levo ao vosso conhecimento que o sr. Pedro Osorio Rodrigues costumava, telephonica ou pessoalmente, solicitar-me informações sobre processos em andamento na Caixa que diziam respeito aos associados do Sindicato de Op. e Emp. em Tranways, fazendo-o, geralmente, em nome do seu presidente, caracter esse em que sempre tomei os referidos pedidos de informações.

Em 2/12/1937.

(ass.) Barbosa
Gerente.

Snr. Presidente.

Attendendo o vosso despacho acima, cumpre-me confirmar o que informa acima o Snr. Gerente da Caixa.

3/12/1937.

(ass) J. Dias
Chefe da Contabilidade.

CONFERE COM O ORIGINAL
Porto Alegre, 4 / 12 / 1937

Julio Silva
Brasil Manual Comp

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Servidores Urbanos
por Concessão em Porto Alegre

Caixa Postal 246
Telefone 7078

C O P I A

COPY

Sr. Presidente

Comprimos a vossa despacho acima, levo ao voss conhecimento
mento que o sr. Pedro Garcia Rodrigues costumava telefonica ou pessoal-
mente, solicitar-me informações sobre processos em andamento na Caixa que
diziam respeito aos associados do Sindicato de Op. e Imp. em Tramway,
fazendo-o, geralmente, em nome do seu presidente, caracter esse em que sem-
pre tomei as referidas pedidas de informações.

Porto Alegre, Janeiro, 1937
COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE
[Signature]
Sr. Presidente



Atendendo a vossa despacho acima, cumprime com o que
informa acima o Sr. Gerente da Caixa.

3/12/1937

(ass) J. Dias
Chefe de Gabinete

RECEBUE COM O...
[Handwritten notes and stamps]



Subst. aos Drs. Martins Costa

[Handwritten signature]
fls. 64

-----MARIO GILBERTO MARIATH, notario do
quarto cartorio de notas, desta cidade de Porto Alegre, Capital do
Estado do Rio Grande do Sul.-----
-----USANDO da faculdade que me confere a
Lei.-----
-----CERTIFICO, por me ser verbalmente pe-
dido que revendo em o meu cartorio o Livro de Contracto sob o
numero duzentos e cincoenta e um (251) delle a folhas cincoenta e
um e verso (51ev) acha-se uma escriptura de Substabelecimento, que
me foi pedida por certidão, cujo teor verbo ad-verbatim é o seguinte:
-----ESCRITURA de Substabelecimento, como
se segue:-----
-----SAIBAM todos quantos virem esta pu-
blica Escriptura de Substabelecimento, que no anno de mil novecen-
tos e trinta e sete, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado
do Rio Grande do Sul, aos treis (3) dias do mez de Julho do dito an-
no neste cartorio compareceu: como outorgante Frank J. Way, norte-
americano, casado, contador, aqui residente, conhecido do Notario, de
mim ajudanta e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do
que dou fé; e, perante ellas disse o outorgante que, pela presente
substabelecia com reserva, nos Drs. José de Almeida Martins Costa
Junior, Camillo Martins Costa, José Luiz Martins Costa, Vasco Faro-
lini Pezzi e Aran, digo, Arnaldo Borsatto, brasileiros, advogados, aqui
residentes, a cada um in solidum, todos os poderes que lhe forem
substabelecidos por J. E. L. Millinder, actualmente no Rio de Janei-
ro e outorgados por suas constituintes a Companhia Carris Porto
Alegrense, com séde no Rio de Janeiro e Companhia Energia Electri-
ca Rio Grandense, com sede tambem no Rio de Janeiro, mas tão sómente
para o fim especial de patrocinarem não só perante as autoridades
fiscaes, como judiciaes, tanto da União, como do Estado os direitos
das referidas Companhias, em quaesquer rprocessos ou acções em que
ellas forem autoras, rés ou de qualquer modo interessadas, com ple-
nos poderes e os de dar de suspeito, louvar-se e approvar peritos

impugnar, concordar, executar, interpor os recursos legais, substabelecer e os substabelecidos em outros, ficando sem efeito os anteriores substabelecimentos, salvo quanto aos poderes assim conferidos, que permanecerão validos para todos os efeitos tudo conforme substabelecimentos lavrados pelo Tabelião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, do 4º officio do Rio de Janeiro, no Livro numero dezoito, folhas sessenta e sete e sessenta e oito, em data de dezoito de Junho do corrente anno. Foi apresentado o bilhete de distribuição do teor seguinte: Ao Quarto Notario. Frank J. Way faz escriptura de substabelecimento. Porto Alegre, treis de Julho, de mil novecentos e trinta e sete. Julio de Moraes. (Estava legalmente sellado) E pediu esta escriptura em notas que, sendo-lhes lida em presença das testemunhas Honor de Almeida, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade e Joaquim Eugenio Barbosa, brasileiro, casado, funcionario publico, tambem residente nesta cidade a acharam conforme, acceitaram, ratificam e assignam. Eu, Julia Herminia Mariath, ajudanta do notario, a escrevi. Eu, Mario Gilberto Mariath, notario, a subscrevo e assigno. O Notario Mario Gilberto Mariath. Porto Alegre, 3 de Julho de 1937. Frank J. Way. Honor de Almeida. Joaquim Eugenio Barbosa. Estavam dois sellos federaes, sendo um da Taxa de Educação e Saude, no valor total de dois mil e duzentos réis, devidamente inutilizados. "ERA o que se continha na escriptura que me foi pedida por certidão, aqui bem e fielmente transcripta do proprio livro e folhas no começo mencionados aos quaes me reporto e dou fé. Porto Alegre, trinta de Novembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, *Mario Gilberto Mariath*

Mario Gilberto Mariath, notario a subscrevo e assigno

Porto Alegre, trinta de Novembro de 1937.

Rs. 14\$000



Porto Alegre, 3 de Julho de 1937
COMPANHIA PORTO ALEGRENSE
Julia Herminia Mariath





Sciende dos termos do officio que o Syndicato dos Operarios e Empregados em Tramways e Classes Annexas de Porto Alegre dirigiu a este Conselho, a respeito do accordo effectuado entre João Evangelista da Conceição e a Cia. Carris Porto Alegrense, essa Empresa vem a fls. 52 e seguintes destes autos, prestar esclarecimentos a respeito do assumpto.

Ficando, assim, satisfeita a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral a fls. 50, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

#1 Procuradoria Geral do accordo em a info. maças supra

Em 21 de Dezembro de 1937

Ordem de Serviço 1000

Director da 1ª Secção

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1937

Procurador Geral

Com face as que consta do processo e cumprimento ou vice pessoalmente o interessado.

Officio por a elle officio, etc.

de sua manifestação
sobre o acordo que
existia com a
empresa.

Rio, 8-1-1938.

Watermiller
2.º andar

11/1/38

A' Sr. Socas, para
fazer o expediente referido.

Dia 11/1/38

Maestrog
W. S. S.

Rec. em 15-1-1938

ao Sr. Dias da Cruz para cumprir

Em 18 de Janeiro de 1938

Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

[Handwritten signatures and notes]

ОДЖАМРОСНИ

10.66

CN/SSBF

9

Fevereiro

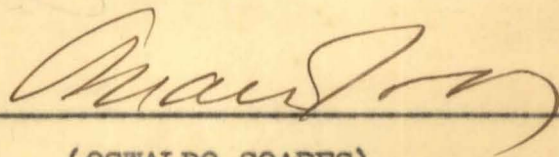
8

1-217/38-8.883/35

Sr. João Evangelista da Conceição
a/c do Sindicato dos Operarios e Empregados em Tramways e
Classes Anexas de Porto Alegre
Rua João Pessôa nº 453
Porto Alegre
Rio Grande do Sul

Consoante a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Carris Porto Alegrense, solicito-vos providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os indispensaveis esclarecimentos a respeito do acôrdo que efetuastes com a Companhia reclamada.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

CM/287

Fevereiro

4526-8.382/38

St. João Evangelista da Conceição
s/o do Sindicato dos Operários e Empregados em Transportes
Classes Anexas de Porto Alegre
Rua João Pessoa n.º 425
Porto Alegre
Rio Grande do Sul

J u n t a d a

Junto, nesta data, aos presentes autos
os documentos de fls. protocolados sob o
n.º 4526/38.

Rio - 29 - 3 - 938

Emacina de Almeida
Of. Adm.

(OSWALDO SOARES)

Director Geral de Secretarias

Sindicato dos Operarios e Empregados em Tramways
e Classes Annexas de Porto Alegre



N.º 47.

Da secretaria em 14 de Março de 1938.

Avenida João Pessoa Nº 453. Fone aut. 69,03

Exmo Snr Dr Oswaldo Soares, M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

Encaminho nesta data ás mãos de V.Excia, para os devidos fins a exposição de motivos allegadas pelo socio deste Syndicato, Snr João Evangelista da Conceição, que o levaram á assignatura do accôrdo que fez com a Companhia Carris Porto Alegrense, por causa da sua demissão.

Com os meus protestos de alto apreço e distincta consideralão, subscrevo-me muito respeitosamente.

Albino Martins Gravina
(Albino Martins Gravina), presidente.

No Off. Euzacis Marugo - para em Junho
Em 26 de Março de 1938
Heoldin de Almeida Soares
Director da 1ª Secção

Proc. 88 889/35 - guardado

64

Ministério do Trabalho e Emprego
Rua do Ouvidor, 151 - Rio de Janeiro



N.º 74

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	4526
DATA	21/3/1938
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Da Secretaria em 14 de Março
Avenida João Pessoa nº 457, Rio de Janeiro

Exmo Sr. Dr. Oswaldo Barreto, M.
Secretaria do Conselho Nacional do

23/3

Incomparto nesta data as mãos de V. Excia., para os devidos fins
a exposição de motivos encaminhadas pelo modo deste expediente,
Sr. João Evangelista da Conceição, que o fazem à respeito
tudo do acordo que fez com a Companhia Saneamento de Alagoas
e, por causa de sua demissão,
Com os meus protestos de alto apreço e distinta con-
sideração, aguardo-me muito respeitosamente.

(Assinatura)
Alcides Martins de Oliveira, Presidente

(Assinatura)
Sr. Dr. João Evangelista da Conceição
Rua do Ouvidor, 151 - Rio de Janeiro

68

Exmo Snr Dr Oswaldo Soares, M. D. Director Geral da Secretaria do
Egrégio Conselho Nacional de Trabalho.

RIO DE JANEIRO

A 23 de Fevereiro findo, recebi pelo correio, o officio nº 1-217
de 1938-8.883/35, que me foi expedido por essa Secretaria, em da-
ta de 9 do referido mês de Fevereiro.

Dando cumprimento á ordem recebida, tenho a informar a V.Excia, o
seguinte:

QUE, em o mês de Maio de 1937, fui procurado pelo offi-
cial de justiça do Tribunal deste Estado, de nome OCTAVIO CORRÊA,
ex-funcionarie da COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE, que dizendo
achar-se informado pelo advogado da mesma Empresa, Dr Arnaldo Bor-
sato, de que eu estava litigiando com a dita Companhia, por moti-
vo da minha demissao dos seus serviços, quando já contava mais de
dez annos de trabalho, propunha-se espontaneamente, segundo decla-
rava para entrar em entendimento com a referida Companhia Carris
Porto Allegrense, no sentido de que, ella me pagasse uma indemni-
sação de cinco contos de reis (5:000\$000), para que eu desse por
encerrada a questao do litigio, que sustentava;

QUE, o dito official de justiça, fazendo-me uma série de
considerações acerca do assumpto, concluiu, expendo-me, que para
mim, não haveria nenhuma conveniencia em proseguir na dita ques-
tao, porque a Companhia Carris Porto Allegrense, tinha muito din-
heiro, que poderia levar a litigiar conmigo, um, dois ou mais
annos, para no fim de todo esse tempo, eu ver a minha causa irre-
mediavelmente perdida;

QUE, de posse dessa proposta, levei-a ao conhecimento do
SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS EM TRANWAYS E CLASSES ANNE-
XAS DE PORTO ALEGRE, a que pertenco, como associado, e qual em
reunião da sua Comissão Executiva, se pronunciou pela minha não
acceptação, visto como, era inteiramente prejudicial aos seus jus-
tos e legaes direitos, que já haviam sido reconhecidos pelo Egré-
gio Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena;

QUE, a minha situação economica, nessa época, éra de es-
trema gravidade e toda desfavoravel para mim, pois achando-me des-
empregado, desde ha muito tempo e tendo numerosa familia para man-
ter, fui unicamente arrastado pela força dessas duas circumstan-
cias, a manifestar-me pela acceptação da proposta offerecida, pa-
ra no dia 25 de Junho, immediato, assignar o referido accôrdo, re-
cebendo eu, nessa occasião, a titulo de gratificação, a quantia
de cinco contos e quinhentos mil reis (5:500\$000), dando lhe ple-
na e geral quitação, em recibo que me poz para assignar, para não
mais reclamar de si, direitos presentes ou futuros, por motivo da
dita demissao;

Eis ahi, nessa discripção, Exmo Snr Director, o que de
verdadeiro se passou, com referencia ao accôrdo que subscrevi e
que nada mais significou, senão o meu afastamento dos serviços
dessa Companhia, de que ella lançou mão.

No entretanto, si esse Egrégio Conselho, em quem tanto confiamos
trabalhadores brasileiros, tomar em consideração as varias razões
que me levaram a assignatura desse accôrdo monstruoso, estou cer-

to que serei mais uma victima reerguida pela Immaculada Justiça
desse Egregio Conselho.

Sem outro assumpto, sirvo-me da oportunidade para
reitarar a V. Excia, os meus protestos de elevado apre-
ço e muita consideração.

João Evangelista da Conceição
(João Evangelista da Conceição)

Porto Alegre, 12 de Março de 1938.

Informação

Em resposta aos termos constantes do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. , João Evangelista da Conceição presta, com o documento de fls. , esclarecimentos a respeito do acordo efetuado com a Companhia Carris Porto Alegre.

Estando, assim, satisfeita a diligencia requerida pela Procuradoria Geral a fls. 65 verso, transmito os presentes autos á Chefia da Secção, para os devidos fins.

Rio, 29 de Março de 1938

Emacina de Pravezz

Of. Adm.

*A' Procuradoria Geral sube os presentes autos
instaurados. Em 29 de Março de 1938*

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

4-4-38 - nº Sernef

Proc. 8883/35 - João Evangelista Conceição
Reclama contra a Cia. Carris Porto Alegre

40

PARECER

Todo o incidente que se encontra no processo a fls. 39 em diante está perfeitamente prejudicado com a declaração do proprio interessado.

Tendo o Egregio Conselho mandado reintegrar João Evangelista Conceição no serviço da Cia. Carris Porto Alegre, é esse mesmo Sr. João Evangelista que declara a fls. 68 que foi convidado a aceitar um acordo para não ser reintegrado e que nesse sentido consultou o Sindicato de sua classe, cuja Comissão Executiva opinou que o reclamante não aceitasse a proposta " visto como era inteiramente prejudicial aos seus justos e legais direitos, que já haviam sido reconhecidos pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena. "

Logo, o interessado tinha consciencia perfeita de que o seu direito estava amparado e que não devia receber os Rs... 5:500\$000 para renunciar a reintegração no serviço.

Não obstante ter essa ciencia e, mais do que isso, o amparo do Sindicato de classe, que o concitava a não entrar em acordo, o interessado conscientemente fez o acordo, recebeu os 5:500\$000 e desistiu da reintegração, conforme provam os documentos de fls. 56 e seguintes.

A tardia declaração de que a sua situação economica o obrigou ao acordo é um expediente que o Conselho Nacional do Trabalho não pôde admitir, porque contra tal alegação se opõe a resposta do proprio sindicato, que se opoz ao acordo e a consciencia

71
2.

que o reclamante tinha do seu direito já reconhecido pela autoridade deste Egregio Conselho.

O interessado renunciou direito liquido seu porque quiz, porque não foi atento ao prestigio que lhe deu o sindicato e porque não confiou na eficiencia do julgado deste Egregio Conselho.

Agora, ficar o interessado João Evangelista Conceição com os 5:500\$000 da Companhia e ser, ainda, reintegrado no serviço é um expediente que o Egregio Conselho nem sequer discutirá.

A propria petição do interessado a fls. 68 é o maior documento contra a sua pretensão, pois ninguem póde tirar vantagem do seu proprio erro intencional.

OPINO seja julgada improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1938.

GOS/

J. Lins de Barros
Procurador Geral.

29.4

CONCLUSÃO

Nesta data foram os autos conclusos ao
Cam. E. C. da

Em 29 de abril de 1938

M. A. S. de Azevedo
Diretor da Secretaria



De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator ~~ordem~~ Sr. Dr. Luiz Augusto de Rego Monteiro — Rio, 30 de Abril de 1938

Sevillano

Secretario da Sessão

de acordo
com o parecer
do Sr. Procurador
geral
Rio, 5. V. 1938
L. Augusto

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. (8883/35 ✓)

193.5

ASSUNTO

JOAOA EVANGELISTA CONCEIÇÃO

Reclama contra a

COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE

RELATOR

Dr. Ruy Jorant.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30-4-38

DATA DA SESSÃO

5/5/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Fulgou-se improcedente a
reclamação de acôrdo com o
parecer de Procurador geral



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. n. 8.883/35

ACORDÃO

Ag/SF

Secção

1938

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que são partes: João Evangelista Conceição, como reclamante, e a Companhia Carris Porto Alegreense, como reclamada:

CONSIDERANDO que os presentes autos vieram a este Conselho Pleno para decidir do incidente verificado entre as partes litigantes, após ter o reclamante obtido ganho de causa na queixa que formulou contra a sua demissão do serviço;

CONSIDERANDO que o Dr. Procurador Geral demonstra em o seu parecer a manifesta improcedencia da pretensão do interessado; com efeito,

CONSIDERANDO que o reclamante, depois de haver obtido ganho de causa no litigio mantido com aquela Empresa, aceitou um acôrdo que lhe foi proposto, para desistir da reintegração no serviço e receber a importancia de Rs 5:500\$000, apesar da opinião contraria do Sindicato da classe, quando consultado a respeito pelo proprio reclamante, visto como tal acôrdo era contrario aos seus justos e legais interesses;

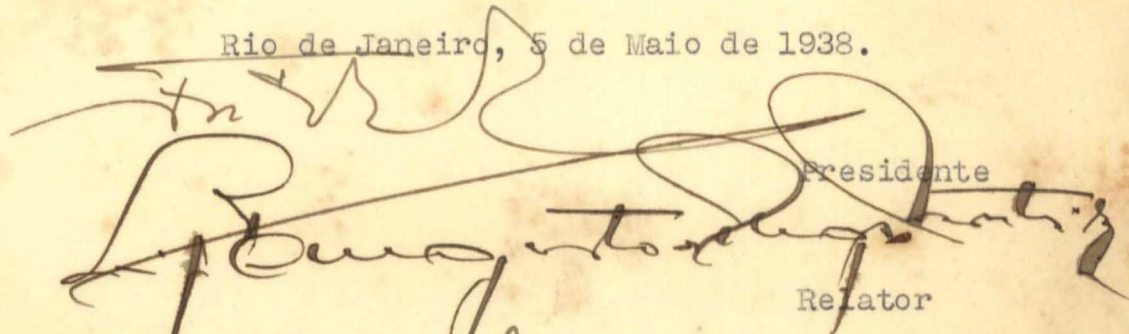
CONSIDERANDO que o mesmo reclamante, como faz certo a petição de fls. 68, estava perfeitamente ciente das desvantagens da proposta, que afinal aceitou, não sendo pois oportunas e aceitaveis as ponderações que faz; Isto posto,

Proc. n. 8.883/35

- 2 -

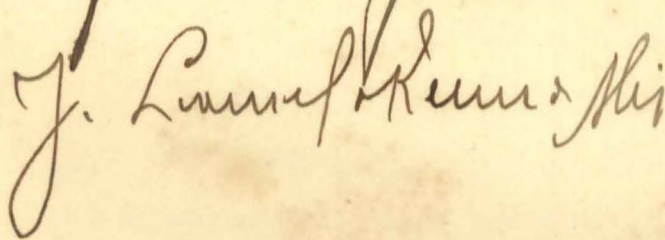
RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, adotando os fundamentos do indicado parecer, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1938.


Presidente

Relator

Fui presente,



Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

22/9/38

MP.

1-1.718/38-8.883/35.

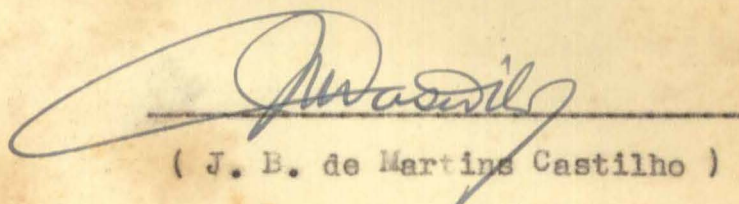
8 de Outubro de 1.938.

Sr. Gerente Geral da Companhia Carris Porto
Alegrense.

Porto Alegre - Rio G. do Sul.

Remeto-vos, para os devidos fins,
copia devidamente autenticada do acórdão pro-
ferido em sessão plena realizada a 5 de Maio
do corrente ano, nos autos do processo refe-
rente a reclamação formulada pelo empregado
João Evangelista Conceição contra essa Empresa.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

MP.

1-1.717/38-8.883/35.

8 de Outubro de 1.938.

Sr. João Evangelista Conceição.

A/C do Sindicato dos Operarios e Empregados em
Tramways e Classes Anexas de Porto Alegre.

Avenida João Pessôa, 453 - 1º Andar.

Porto Alegre - Rio G. do Sul.

Levo ao vosso conhecimento,
para os devidos fins, que o Conselho Pleno apreciando
do os autos do processo em que reclamais contra a
Companhia Carris Porto Alegrense, em sessão de 5 de
Maio do corrente ano, resolveu pelos fundamentos constan
tantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de
22 de Setembro p. passado, julgar improcedente a aludi
da reclamação.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.